

**Manual interno da Superintendência-Geral
para atos de concentração apresentados
sob o rito ordinário**

Julho de 2017



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

**MANUAL INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL PARA ATOS DE
CONCENTRAÇÃO APRESENTADOS SOB RITO ORDINÁRIO**

Superintendência-Geral
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 – Brasília/DF
www.cade.gov.br

Coordenação:

Eduardo Frade Rodrigues

Kenys Menezes Machado

Elaboração:

Christiane Landerdahl de Albuquerque

Daniel Costa Rebello

Marcelo Nunes de Oliveira

Mário Sérgio Rocha Gordilho Junior

Patricia Semensato Cabral

Planejamento Gráfico:

Assessoria de Comunicação Social

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
PARTE I – PRAZOS DE ANÁLISE.....	7
PARTE II - PROCEDIMENTOS PRÉ-NOTIFICAÇÃO	8
1. REUNIÕES PRÉVIAS	8
2. ANÁLISE DO FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DOS ATOS DE CONCENTRAÇÃO APRESENTADOS SOB O RITO ORDINÁRIO	9
3. <i>WAIVER</i> PARA INÍCIO DE INSTRUÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.....	10
PARTE III – PROCEDIMENTOS PRELIMINARES PÓS-NOTIFICAÇÃO .	12
1. EMENDA.....	12
2. EDITAL.....	15
3. HABILITAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO	16
PARTE V – INSTRUÇÃO	18
1. PLANEJAMENTO	18
2. TESTE DE MERCADO	19
3. <i>WAIVER</i> PARA CONTATO COM AUTORIDADES ESTRANGEIRAS	20
4. DECLARAÇÃO DE COMPLEXIDADE	21
5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	23
PARTE VI – CONCLUSÃO DA ANÁLISE E ACORDO EM CONTROLE DE CONCENTRAÇÃO.....	25
1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE.....	25
2. REMÉDIOS	26
3. NOTA À IMPRENSA	27
PARTE VII – AUTOS DE INFRAÇÃO	29
1. ASPECTOS GERAIS	29
2. CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO.....	29

3. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.....	30
4. ENCAMINHAMENTO.....	31
PARTE VIII – QUESTÕES GERAIS	32
1. CUMPRIMENTO DE DECISÕES	32
2. REVISÃO DE PARECERES	32
ANEXO I – REQUERIMENTO DE REUNIÃO	34
ANEXO II - <i>WAIVER</i> PARA INÍCIO DE INSTRUÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL	35
ANEXO III – MODELO DE EMENDA	36
ANEXO IV – MODELO DE EDITAL	37
ANEXO V – MODELO DE NOTA TÉCNICA E DESPACHO DE ANÁLISE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.....	38
ANEXO VI – MODELO DE OFÍCIO COMPLETO	40
ANEXO VII – MODELO DE OFÍCIO A CONCORRENTES - RESUMIDO ..	55
ANEXO VIII – MODELO DE OFÍCIO A CLIENTES - RESUMIDO	58
ANEXO IX – <i>WAIVER</i> PARA CONTATO COM AUTORIDADES ESTRANGEIRAS.....	61
ANEXO X – NOTA TÉCNICA E DESPACHO DE DECLARAÇÃO DE COMPLEXIDADE	65
ANEXO XI – PARECER E DESPACHO PARA ATOS DE CONCENTRAÇÃO SIMPLES	67
ANEXO XII – PARECER E DESPACHO DE PARA ATOS DE CONCENTRAÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE.....	71
ANEXO XIII – MODELO DE NOTA À IMPRENSA	78
ANEXO XIV – MODELO DE NOTA TÉCNICA E DESPACHO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR ENGANOSIDADE	79
ANEXO XV – MODELO DE NOTA TÉCNICA E DESPACHO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE	83
ANEXO XVI – MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO	86

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Manual Interno da Superintendência-Geral ("SG") para Atos de Concentração apresentados sob o Rito Ordinário ("Manual") tem por objetivo formalizar e uniformizar a prática das Coordenações-Gerais ("CGs") setoriais, de modo a (i) tornar o processo de análise de atos de concentração apresentados sob o rito ordinário mais transparente e previsível; (ii) padronizar os documentos produzidos pelas CGs setoriais, permitindo a economia de recursos da Administração Pública; e (iii) servir de diretriz para os Coordenadores-Gerais e técnicos das CGs setoriais.

Este Manual é um documento interno da SG, não possui caráter normativo e não é vinculativo. Os processos, etapas de análise, prazos e modelos indicados neste Manual devem ser observados quando possível. Contudo, a não observância estrita deste Manual não acarreta qualquer tipo de nulidade na análise dos atos de concentração. A SG é sensível às particularidades dos atos de concentração apresentados sob o rito ordinário, que podem tornar conveniente ou necessário seguir processos, etapas de análise, prazos e documentos próprios, eventualmente distintos dos propostos neste manual.

É responsabilidade dos Coordenadores-Gerais e técnicos das CGs setoriais sugerir ao Superintendente-Adjunto e ao Superintendente Geral alterações para atualizar este documento de acordo com as melhores práticas e modelos adotados pelas CGs setoriais. Este documento não é final, mas, antes, um trabalho em progresso, que deve ser constantemente aprimorado para facilitar o processo de análise dos atos de concentração.

PARTE I – PRAZOS DE ANÁLISE

1. De acordo com o artigo 88, §2º, da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, o controle dos atos de concentração deve ser realizado em, no máximo 240 dias, a contar do protocolo da petição ou da sua emenda.
2. O prazo de 240 dias pode ser prorrogado por até 60 dias, mediante pedido das requerentes envolvidas na operação; ou por até 90 dias, mediante decisão fundamentada do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (“Tribunal”).
3. Em geral, as CGs setoriais devem buscar observar os seguintes prazos como metas para análise dos atos de concentração apresentados sob o rito ordinário, a contar da data de notificação ou resposta à emenda:

Quadro 1. Prazos de análise de atos de concentração apresentados sob o rito ordinário	
Atos de concentração simples	Até 45 dias (mínimo: 15 dias após publicação do edital, conforme art. 118 do RICADE)
Atos de concentração de média complexidade	Até 75 dias
Atos de concentração de alta complexidade	Até 120 dias

4. A classificação dos atos de concentração entre simples, de média complexidade ou de alta complexidade ficará a critério das CGs setoriais e não necessariamente guarda relação direta com o grau de concentração da operação ou seus efeitos no mercado. Ou seja, um caso pode ser classificado como de alta complexidade, por exemplo, por demandar um teste de mercado abrangente (envio de diversos ofícios) ou por envolver diversos mercados relevantes, enquanto uma operação que demanda remédios pode ser classificada como ato de concentração de média complexidade.
5. As CGs setoriais devem esforçar-se para finalizar a análise dos atos de concentração o mais rápido possível, tendo em vista que é objetivo do CADE apreciar atos de concentração de forma célere e completa, sempre ponderando esses objetivos na instrução dos processos.

PARTE II - PROCEDIMENTOS PRÉ-NOTIFICAÇÃO

1. REUNIÕES PRÉVIAS

6. A critério das requerentes da operação, a SG pode realizar reuniões antes da notificação da operação, para que os principais aspectos do caso sejam apresentados.

7. Sempre que possível, o técnico responsável pelo agendamento da reunião deve solicitar expressamente que os advogados apresentem informações essenciais e dados sobre a concentração de mercado já na primeira reunião.

8. As requerentes devem apresentar pedido de reunião prévia diretamente ao Gabinete da SG (Anexo I), endereçado ao Superintendente-Adjunto, que decidirá quais CGs setoriais devem participar da reunião.

9. A CG responsável pela análise do ato de concentração deverá providenciar reserva de sala, lista de presença e, quando necessário, ata da reunião.

10. A presença do Superintendente-Adjunto será decidida caso a caso.

11. A marcação da reunião prévia não deverá exceder sete dias da data sugerida pelas requerentes, salvo em casos excepcionais.

12. Apesar de, legalmente, não haver prazo para apresentação de ato de concentração discutido em reunião prévia, a CG responsável pelo caso deverá monitorar, junto às requerentes, periodicamente, por email, o andamento da elaboração da notificação e as respostas a questionamentos da CG. Esse monitoramento tem como objetivo o melhor planejamento dos casos da coordenação (com uma eventual solicitação de waiver para adiantar a instrução) e a verificação da ocorrência de *gun jumping*.

13. A reunião prévia poderá ser confidencial, a pedido das requerentes.

2. ANÁLISE DO FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DOS ATOS DE CONCENTRAÇÃO APRESENTADOS SOB O RITO ORDINÁRIO PREVIAMENTE AO PROTOCOLO

14. É facultado às requerentes submeterem, informalmente, minuta de formulário de notificação à CG setorial, para análise preliminar das informações apresentadas, antes do protocolo formal da notificação.

15. A CG setorial deve buscar analisar a minuta de formulário e responder às requerentes em até 7 dias, salvo casos excepcionais (como os definidos previamente como complexos):

- i. a análise da CG setorial deve focar (a) na completude do formulário de notificação; (b) na necessidade de informações adicionais para compreensão dos mercados relevantes envolvidos; (c) na necessidade de dados adicionais para compreensão dos efeitos horizontais ou verticais da operação, inclusive no que tange a cenários de mercados relevantes diversos dos apresentados pelas requerentes; e (d) em outros eventuais aspectos considerados relevantes no caso concreto;
- ii. caso a CG setorial identifique que o formulário de notificação não está completo ou seja possível identificar, desde já, a necessidade de informações adicionais, deverá informar às requerentes por email, telefone e/ou reunião a respeito da necessidade de complementação, indicando especificamente as informações que devem ser fornecidas.

16. A nova minuta somente será revisada uma vez pela CG setorial, que terá como meta, a princípio, mais 7 dias para sua análise:

- i. para facilitar a revisão da emenda ou notificação, a CG setorial pode solicitar às requerentes que a nova versão seja apresentada com marcas de revisão;
- ii. novas reuniões poderão ser agendadas, a pedido das requerentes ou da CG setorial, em especial nos casos em que ocorrerem divergências entre as requerentes e a CG setorial.
- iii. em casos excepcionais poderá haver mais de uma rodada de revisão da minuta pela CG setorial.

17. A minuta de formulário de notificação só deve ser formalmente aceita quando estiver completa e todos os esclarecimentos forem prestados pelas requerentes. Na medida do possível, as CGs setoriais não devem aceitar a

notificação sob o compromisso das requerentes de apresentarem as complementações necessárias posteriormente.

18. É prerrogativa das requerentes apresentarem a operação sem a aceitação formal das CGs setoriais, ressalvado o direito da SG de determinar a emenda do formulário de notificação.

19. Caso o formulário de notificação já formalizado apresente defeitos meramente pontuais e de fácil resolução, a CG setorial poderá solicitar às requerentes, por e-mail, telefone e/ou ofício, o complemento das informações, dentro de prazo exíguo (até 3 dias). Caso não sanadas as falhas, ou haja demora na resposta, a CG setorial providenciará a emenda.

20. A aceitação da minuta de formulário de notificação pela CG setorial deverá ser comunicada às requerentes por e-mail e/ou telefone. Contudo, a CG setorial ainda poderá determinar a emenda da notificação futuramente protocolada, caso surjam situações ou fatos novos que ensejem dúvida.

21. Apesar de, legalmente, não haver prazo para a notificação do ato de concentração, a CG setorial deverá monitorar junto às requerentes, periodicamente, por e-mail, o andamento da elaboração da minuta, em caso de solicitação de complementação. Esse monitoramento tem como objetivo o melhor planejamento dos casos da coordenação (com uma eventual solicitação de waiver para adiantar a instrução) e a verificação da ocorrência de *gun jumping*.

22. O Setor de Triagem somente analisará minutas de formulário de notificação de atos de concentração apresentados sob o rito ordinário esporadicamente, no intuito de sanar dúvidas pertinentes referentes à aplicabilidade ou não do procedimento sumário ao caso específico, ou se houver alguma questão relativa ao próprio conhecimento da operação, inclusive em casos envolvendo contratos associativos. Nesses casos, os prazos esperados de resposta do Setor de Triagem serão os mesmos das CGs setoriais, indicados acima.

3. WAIVER PARA INÍCIO DE INSTRUÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

23. Em regra, um ato de concentração notificado à SG é confidencial até a publicação do edital a que se refere o §2º do artigo 53 da Lei nº 12.529/2011, salvo eventuais exceções. Não obstante, a pedido da SG ou de forma espontânea, as requerentes poderão autorizar a SG a iniciar a instrução do ato de concentração junto a terceiros antes da publicação do edital, com o intuito de dar maior celeridade à análise.

24. A CG setorial deve avaliar, caso a caso, a possibilidade de iniciar a instrução do caso antes da publicação do edital, especialmente, mas não exclusivamente, naquelas operações em que seja possível, de antemão, identificar que o ato de concentração será classificado como de média/alta complexidade (vide parte 3, abaixo).

25. A autorização das requerentes deve ser concedida na forma de uma *waiver* (Anexo II).

26. O pedido de *waiver* será feito para atos de concentração específicos, em fase de pré-notificação ou emendados, especialmente se existir expectativa de que a notificação ou resposta a emenda possa levar um tempo razoável, e em que se entenda conveniente adiantar a instrução:

- i. a decisão sobre a conveniência de pedir uma *waiver* às requerentes cabe à CG setorial e deve ser aprovada pelo Superintendente-Adjunto;
- ii. ainda que as requerentes concedam uma *waiver* de forma espontânea, a decisão sobre iniciar a instrução antes da notificação é de exclusividade da SG – as requerentes não possuem o direito ao início da instrução antes da notificação do ato de concentração.

27. Caso ainda não exista um processo aberto no SEI para o ato de concentração, a CG setorial deve providenciar a abertura de um processo classificado como “Finalístico: Comunicação”. A *waiver* e os demais documentos da instrução devem ser juntados a esse processo.

28. Após a notificação do ato de concentração, o processo classificado como “Finalístico: Comunicação” será vinculado ao processo aberto para o ato de concentração.

PARTE III – PROCEDIMENTOS PRELIMINARES PÓS-NOTIFICAÇÃO

1. EMENDA

Quadro 2. Síntese dos aspectos formais	
Meta de prazo para resposta da SG à emenda	7 dias, salvo situações específicas
Responsável pela emenda	Setor de Triagem (sumários e casos de dúvida) e/ou CG setorial (ordinários)
Forma	Despacho a ser assinado pelo Superintendente-Geral
Formalização	Envio de ofício/e-mail às requerentes
Publicação no Diário Oficial da União	Não
Modelos de emenda	Anexo III. Referência: Ato de Concentração nº 08700.011517/2015-33.

29. As emendas serão cabíveis, uma única vez, caso o formulário de notificação não seja instruído com as informações e documentos indispensáveis à instauração ou apresente defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito:

- i. também devem ser emendados atos de concentração que não contenham todos os documentos necessários à análise ou que não apresentem todas as informações (solicitadas no formulário ou não) relevantes para a análise do caso.

30. O Setor de Triagem e/ou a CG setorial deverão buscar analisar a necessidade de emenda e efetivá-la no prazo de 7 dias a contar da data de notificação, salvo situações específicas que demandem tempo adicional, inclusive a participação de outras CGs setoriais, caso em que, ainda assim, deve-se buscar efetivar o despacho de emenda em até 15 dias a contar da notificação.

31. Quando houver dúvidas entre a aplicação do procedimento sumário ou a reclassificação para ordinário, o Setor de Triagem assume a análise inicial (não publicar edital antes de discutir o caso com a CG setorial), e elabora, em conjunto com a CG setorial, uma proposta de emenda. Quando a hipótese for claramente de procedimento ordinário, mas as requerentes notificarem o ato de concentração como sumário, a CG setorial será a responsável pela elaboração da emenda.

32. Nos casos de atos de concentração notificados como sumários e posteriormente reclassificados para ordinários, o prazo da SG para decidir sobre a necessidade de emenda poderá, caso necessário, se estender para além de 15 dias, considerando a menor quantidade de informações disponíveis. Não obstante, deve-se buscar decidir sobre a emenda no menor prazo possível, e dentro do prazo de 30 dias para análise de atos de concentração sumários.

33. Nas hipóteses em que apenas no curso da instrução for verificado que houve falha na prestação de informações ou documentos pelas requerentes, o Setor de Triagem ou a CG setorial devem decidir sobre a necessidade de emenda em até 15 dias contados a partir da constatação da falha. Caso o ato de concentração já tenha sido emendado, a SG poderá, a seu critério:

- i. requerer informações adicionais por ofício, quando a falha não for grave e o prazo para respondê-la for exíguo e improrrogável;
- ii. determinar arquivamento, sem julgamento de mérito, nos termos do §1º do artigo 53 da Lei nº 12.529/2011, quando a falha for grave e/ou requerer longo tempo de resposta.

34. Nos casos do item acima, sempre incluir na determinação de emenda ou no ofício um item que exija das requerentes o preenchimento do Anexo I quando, em algum cenário plausível, o ato de concentração inicialmente tomado como sumário possa vir a ser enquadrado como ordinário (por exemplo, algum cenário plausível de mercado relevante em que a participação das requerentes ultrapasse o patamar de 20%).

35. Após o recebimento da resposta à determinação de emenda, a CG setorial e o Superintendente-Adjunto decidirão se a operação continua sob o procedimento sumário ou se deve ser reclassificada para ordinário, quando for o caso, e seguindo os critérios definidos na Resolução 2

36. A determinação de emenda será oficializada por meio de despacho do Superintendente-Geral e encaminhada às requerentes por meio de ofício/email. A emenda não deve ser publicada no Diário Oficial da União ("DOU").

37. A determinação de emenda deve conter os pedidos de informações e/ou indicar os documentos faltantes ou adicionais a serem providenciados pelas requerentes, fazendo referência, sempre que possível, aos itens do formulário de notificação que deixaram de ser atendidos.

38. Todas as determinações de emendas deverão ser aprovadas pelo Superintendente-Adjunto ou, na sua falta, pelo Superintendente-Geral. No caso de emenda feita pelo Setor de Triagem, esta poderá, também, ser enviada para aprovação pela CG setorial específica (a depender do mercado afetado), a pedido do Superintendente-Adjunto.

39. Após a aprovação da determinação de emenda pelo Superintendente-Adjunto e pelo Superintendente Geral (a quem cabe assinar o despacho de emenda), a CG setorial (ou, no caso das emendas elaboradas pelo Setor de Triagem, esta unidade) será responsável pelo seu envio às requerentes.

40. As requerentes podem apresentar minuta de emenda, para avaliação da CG setorial (ou Setor de Triagem, a depender da situação), caso a CG setorial/Setor de Triagem entenda conveniente e as requerentes assim desejarem proceder (ver Parte II, item 2).

41. Apesar de, legalmente, não haver prazo para a emenda, a CG setorial/Setor de Triagem deverá monitorar, junto às requerentes, periodicamente, por e-mail, o andamento da elaboração das respostas.

42. Após o recebimento da emenda, e do seu respectivo protocolo, a CG setorial/Setor de Triagem e o Superintendente-Adjunto decidirão pela adequação da emenda.

43. Verificada a adequação da emenda, a CG responsável providenciará a publicação do edital, caso o edital não tenha sido publicado anteriormente à emenda. Verificada a inadequação da emenda, o ato de concentração será arquivado por meio de um despacho do Superintendente Geral, que indicará as razões do arquivamento. As requerentes podem proceder a nova notificação, com pagamento de nova taxa.

44. Caso a emenda apresente defeitos meramente pontuais e de fácil resolução, que não prejudiquem a instrução, a CG setorial poderá solicitar às requerentes, por e-mail, telefone e/ou ofício, o complemento das informações, dentro de prazo exíguo (até 3 dias).

45. Caso a notificação somente contenha as informações completas de uma das empresas requerentes, por motivo de não acesso das informações da empresa adquirida, seja devido à aquisição em bolsa de valores e/ou hostil, a notificação será emendada. Será, então, expedido ofício à empresa cujas

informações estejam incompletas, com prazo de resposta de, a princípio, 10 a 30 dias, a depender do caso, sob pena de multa. Somente será aceita a notificação e publicado o edital com as informações completas das duas partes.

2. EDITAL

Quadro 3. Síntese dos aspectos formais	
Prazo para publicação do edital	7 dias, salvo situações específicas
Responsável pela publicação do edital	CG setorial/Setor de Triagem
Forma	Em regra, edital a ser assinado pelo Superintendente-Adjunto
Publicação no Diário Oficial da União	Sim
Modelo de Edital	Anexo IV

46. Após a notificação da operação ou a emenda, estando a notificação/resposta à emenda em ordem, a CG setorial buscará elaborar em até 7 dias o edital de publicização do ato de concentração a que se refere o §2º do artigo 53 da Lei nº 12.529/2011:

- i. o edital só deve ser publicado quando não houver dúvidas quanto à completude das informações apresentadas pelas requerentes;
- ii. além da análise do conteúdo da notificação, é necessário verificar se todos os requisitos formais foram cumpridos pelas requerentes (pagamento da taxa processual, juntada dos documentos essenciais à análise em português, juntada de procurações, etc.);
- iii. em geral, a publicação do edital sinaliza a aceitação da notificação do ato de concentração e a desnecessidade de emenda e/ou a aceitação da resposta à emenda. Contudo, excepcionalmente, pode um ato de concentração ser emendado após a publicação do edital, nos casos em que ainda não tenha havido emenda, em especial nas situações em que a necessidade de novas informações decorrer de falhas ou incompletudes nas informações previamente prestadas pelas requerentes.

47. O edital deve necessariamente conter o nome das requerentes, a natureza da operação, o nome de pelo menos um representante legal de cada parte e os setores econômicos envolvidos. Sempre que possível, indicar CNAE do setor econômico em questão.

48. O edital deve ser criado dentro dos autos públicos do Ato de Concentração. Utilizar sempre o documento próprio do SEI denominado "Edital".

49. O edital será assinado pelo Superintendente-Adjunto ou, na sua ausência, pelo Superintendente-Geral.

50. O edital deve necessariamente ser publicado no DOU.

51. Antes de publicado o edital, o Cade não publicizará a notificação da operação.

3. HABILITAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO

Quadro 4. Síntese dos aspectos formais	
Prazo para pedido de intervenção	15 dias após a publicação do edital, prorrogáveis por 15 dias para a apresentação de documentos ou pareceres.
Prazo para decisão sobre o pedido	7 dias após sua efetivação
Responsável pela análise	CG setorial/Setor de Triagem
Forma	Nota Técnica, a ser assinada pelo(a) técnico(a), pelo(a) Coordenador(a)-Geral e pelo Superintendente-Adjunto
Formalização	Despacho de aprovação a ser assinado pelo Superintendente-Geral
Publicação no Diário Oficial da União	Sim, apenas do Despacho
Modelo de Nota Técnica e de Despacho de análise de intervenção de terceiro interessado	Anexo V

52. O terceiro interessado cujos interesses possam ser afetados pelo ato de concentração deve apresentar pedido de intervenção no prazo de 15 dias após a publicação do edital, nos termos do artigo 118 do Regimento Interno do Cade.

53. O pedido de intervenção deve conter todos os documentos e pareceres necessários para comprovação de suas alegações.

54. A SG pode conceder dilação de até 15 dias ao prazo para apresentação dos documentos e pareceres necessários para comprovação de suas alegações, mediante solicitação, quando estritamente necessário.

55. O pedido de intervenção deve ser aceito sempre que o terceiro tenha interesse real na operação, nos termos das normas e precedentes do Cade. Deve-se buscar proferir a decisão sobre a intervenção do terceiro em até 7 dias após sua efetivação. Caso aceito, o terceiro será considerado habilitado para atuar no ato de concentração, nos limites estabelecidos pela SG.

56. Compete à CG setorial/Setor de Triagem analisar o pedido de intervenção do terceiro interessado e elaborar Nota Técnica sugerindo o deferimento ou o indeferimento.

57. A decisão sobre a intervenção de terceiro interessado, devidamente motivada na Nota Técnica mencionada acima, deve ser formalizada por meio de Despacho do Superintendente-Geral, que será publicado no DOU.

58. Quando o prazo de análise do parecer final sobre o ato de concentração coincidir com o prazo de resposta ao pedido de terceiro interessado, as decisões sobre o mérito de ato de concentração e sobre o ingresso do terceiro interessado poderão ser tomadas em um mesmo despacho decisório.

59. Nos atos de concentração apresentados sob o rito ordinário, deve-se aguardar o prazo de 15 dias após a publicação do edital, antes de se proferir decisão final na SG acerca do mérito do ato de concentração, para que terceiros possam apresentar seus pedidos de intervenção.

60. Nos atos de concentração apresentados sob o rito sumário, não há necessidade de se aguardar o prazo citado no item anterior, e a possibilidade de prorrogação para a apresentação de pareceres e estudos deve ser estudada caso a caso, de forma a não prejudicar o trâmite da operação em análise notificada sob o rito sumário.

PARTE V – INSTRUÇÃO

1. PLANEJAMENTO

61. Nos casos ordinários, especialmente de complexidades média e alta, as CGs setoriais deverão apresentar ao Superintendente-Adjunto o planejamento e cronograma da instrução do caso. O planejamento deve incluir as seguintes etapas, ao menos, para aferição e potenciais diligências de instrução:

- i. Casos de sobreposição horizontal:
 - a. levantamento de jurisprudência nacional e internacional acerca do mercado relevante;
 - b. indicação das potenciais dúvidas relativas à definição do mercado relevante e estratégia para sanar as dúvidas e/ou elaborar cenários possíveis;
 - c. levantamento de potenciais estruturas da oferta e indicação do grau de concentração resultante no mercado;
 - d. caso o grau de concentração seja considerado significativo para o mercado específico, indicação da instrução necessária para verificar se o exercício de poder de mercado é provável (importação, rivalidade e barreiras à entrada), atentando também para necessidades específicas do caso, que podem incluir questionamentos mais complexos;
 - e. caso seja possível identificar preocupação concorrencial relevante já nesta fase da análise, indicar potenciais remédios que poderiam ser adotados e sugestão de cronograma para início das discussões com as requerentes.
- ii. Casos de integração vertical:
 - a. levantamento de jurisprudência nacional e internacional acerca dos mercados relevantes;
 - b. indicação das potenciais dúvidas relativas à definição dos mercados relevantes e estratégia para sanar as dúvidas e/ou elaborar cenários possíveis;
 - c. levantamento de potenciais estruturas da oferta nos mercados verticalmente relacionados;
 - d. levantamento dos potenciais fechamentos de mercado ou possibilidades de discriminação decorrentes da operação e indicação da instrução necessária para verificar se existem capacidade e incentivos ao fechamento de mercado; atentar

também para necessidades específicas do caso, que podem incluir questionamentos mais complexos;

e. caso seja possível identificar preocupação concorrencial relevante já nesta fase da análise, indicar potenciais remédios que poderiam ser adotados e sugestão de cronograma para início das discussões com as requerentes.

62. Os ofícios, pesquisas, estudos, pareceres (Departamento de Estudos Econômicos e/ou ProCade) e outros contatos de mercado deverão, em regra, ser planejados, estabelecidos e executados imediatamente no início da instrução, ou o mais brevemente possível, após a identificação das necessidades de aprofundamento do caso.

63. Recomenda-se incluir, no planejamento, eventualidades como pedidos de dilação de resposta a ofícios e necessidade de ofícios complementares.

64. É de responsabilidade do técnico o acompanhamento da organização da “árvore” do processo no Sei, tomando especial cuidado com os apartados de acesso restrito e a inclusão, de forma adequada, das versões de acesso restrito nas respectivas pastas. Caso seja verificado algum erro, o técnico deve informar imediatamente o coordenador-geral e providenciar a correção junto à unidade processual.

2. TESTE DE MERCADO

65. Os ofícios a serem enviados ao mercado devem ser claros, objetivos, completos e de fácil preenchimento, evitando-se pedidos de informações desnecessárias:

- i. modelo de ofício a concorrentes completo: Anexo VI
- ii. modelo de ofício a concorrentes resumido: Anexo VII
- iii. modelo de ofício a cliente resumido: Anexo VIII

66. Compete à SG setorial determinar o prazo para resposta ao ofício, conforme as particularidades do caso, a extensão do ofício e a quantidade de mercados relevantes afetados.

67. Compete à SG setorial confirmar por telefone o recebimento dos ofícios em, no máximo, dois dias após o envio.

68. Caso os contatos fornecidos pelas Requerentes não estejam corretos, a SG setorial deve requerer novas informações assim que possível e proceder à notificação.

69. Recomenda-se ligar para terceiros (concorrentes, clientes ou fornecedores) sempre que houver dúvidas em relação aos dados apresentados ou relacionadas ao mercado em geral que não tenham sido sanadas por respostas a ofícios.

70. Caso os agentes oficiados recusem-se a confirmar formalmente o recebimento do ofício, mas tiverem feito contato telefônico dando conta de seu recebimento, o técnico responsável pelo contato deve lavrar uma certidão, contendo data, hora e nome da pessoa contatada, assinar e juntar aos autos, atestando que por meio de contato telefônico foi possível confirmar o recebimento do ofício.

3. *WAIVER* PARA CONTATO COM AUTORIDADES ESTRANGEIRAS

71. A pedido da SG ou de forma espontânea, as requerentes poderão autorizar a SG a trocar informações sobre o caso com autoridades de defesa da concorrência de outros países.

72. A não concessão de waiver para contato com outras autoridades de defesa da concorrência não impede o Cade de tratar sobre o caso com outras autoridades, mas impede a troca de informações confidenciais.

73. O pedido de waiver é recomendável para casos que estejam sendo notificados paralelamente em outras jurisdições, a fim de facilitar a troca de informações, alinhamento de análises e de cronogramas e, quando for o caso, coordenação de remédios.

74. A decisão acerca do pedido de waiver caberá à CG setorial, em conjunto com o Superintendente-Adjunto.

75. O pedido de waiver e o respectivo contato com a autoridade, quando necessário, deverá ser solicitado tão logo quanto possível. Antes do pedido, é recomendável contatar a autoridade estrangeira, por meio da assessoria internacional, para informar sobre o interesse em solicitar waiver e verificar o interesse mútuo.

76. A coordenação com autoridades estrangeiras pode abranger, entre outros assuntos (i) o alinhamento de cronogramas e estratégias; (ii) a discussão acerca do mercado relevante envolvido na operação; (iii) discussões sobre outros aspectos concorrenciais de análise, como concentração, barreiras à entrada, rivalidade, importações e eficiências; (iv) troca de informações acerca dos argumentos das Requerentes e dados apresentados pelo mercado; (v) troca de documentos de empresas oficiadas, especialmente quando existe dificuldade para oficiar empresas localizadas no exterior; e (vi) alinhamento de remédios.

77. Modelo de waiver para contato com autoridades estrangeiras – Anexo IX.

4. DECLARAÇÃO DE COMPLEXIDADE

Quadro 5. Síntese dos aspectos formais	
Prazo para declaração de complexidade	Não aplicável. Contudo, casos de alta complexidade devem ser declarados complexos preferencialmente em até 90 dias após a notificação.
Responsável pela análise	CG setorial
Forma	Nota Técnica, a ser assinada pelo(a) técnico(a), pelo(a) Coordenador(a)-Geral e pelo Superintendente-Adjunto
Formalização	Despacho de aprovação a ser assinado pelo Superintendente-Geral
Publicação no Diário Oficial da União	Sim, apenas do Despacho
Modelo de Nota Técnica e Despacho de declaração de complexidade	Anexo X Referência: Ato de Concentração 08700.009988/2014-09 (Documentos Sei nºs 0045782 e 0045799); Ato de Concentração 08700.006567/2015-07 (Documentos Sei nºs 0109697 e 0109717).

78. A declaração de complexidade deve ser feita em casos em que a análise demandará tempo e recursos consideráveis, com complexas discussões de mérito, e/ou há sérias preocupações concorrenciais, embora as preocupações descritas na declaração não sejam vinculantes. Atos de concentração que são impugnados por questões simples, como desconformidade da cláusula de não concorrência, geralmente não precisam ser declarados complexos.

79. Em regra, os seguintes fatores devem ser sopesados na decisão de declaração de complexidade:

- i. discussões concorrenciais de mérito complexas;
- ii. análise apontando possibilidade de remédio, ainda que ao final a análise demonstre desnecessidade de restrições. Por outro lado, casos concorrenciais de mérito complexo que efetivamente demandem remédio, em regra deverão ser declarados complexos;
- iii. casos com discussão de mérito de alta complexidade que atinjam 90 dias de prazo. Casos de alta complexidade e/ou com possibilidade de remédio que sejam analisados em prazo mais curto podem ensejar a declaração de complexidade antes de 90 dias. Por outro lado, qualquer caso de mérito de alta complexidade, sem definição de necessidade ou não de aplicação de remédios, que atinja 90 dias de prazo, deverá ensejar discussão de necessidade ou não de declaração de complexidade.
- iv. exceção: a declaração de complexidade pode não ser feita em casos que demandem intervenção, mas que desde o início as partes apresentem remédios que solucionem, de forma clara e completa, problemas concorrenciais que não demandem instrução complexa para ser solucionados.

80. Em regra, a declaração de complexidade é pública e conterá os seguintes pontos:

- i. descrição resumida e genérica dos potenciais problemas concorrenciais do caso, ou conclusões preliminares – como elevada participação em determinado mercado. A descrição deve evitar adiantar julgamentos de mérito e fornecer dados em demasia precocemente, mas, seguindo determinação legal, deve justificar a declaração da complexidade;
- ii. especificação das diligências a serem realizadas pela Superintendência, incluindo solicitação de eventuais pareceres ao DEE e/ou ProCade (por determinação legal, toda declaração de complexidade deve ser seguida de diligências).
- iii. pedir, a critério da SG, e caso ainda não tenha sido solicitado, as eficiências decorrentes da operação.
- iv. afirmação de que a Superintendência poderá solicitar dilação de prazo, nos termos do § 9º da Lei 12529/11.

81. A necessidade de declaração de complexidade será analisada pela CG setorial, em conjunto com o Superintendente-Adjunto e o Superintendente-Geral. A CG setorial deve formalizar sua análise em uma Nota Técnica.

82. A decisão sobre a declaração de complexidade, devidamente motivada na Nota Técnica mencionada acima, deve ser formalizada por meio de Despacho do Superintendente-Geral, que será publicado no DOU.

83. É recomendável que, previamente à declaração de complexidade, haja reunião com as requerentes para informá-las.

84. É importante que a declaração de complexidade siga certo padrão, porém o seu exato conteúdo e o grau de detalhamento deve ser decidido caso a caso, levando em consideração o impacto que a declaração terá no mercado (especialmente para empresas de capital aberto) e a expectativa de as partes proporem um remédio.

85. O pedido de prazo adicional de 90 dias, quando da declaração de complexidade, é uma faculdade, e não obrigatório, devendo ser analisado caso a caso, conforme seção seguinte deste Manual.

86. Salvo já tenha sido informado anteriormente, a declaração de complexidade de um caso deverá ser comunicada informalmente ao Tribunal, com apresentação de detalhes do caso.

5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

87. Após declarar um ato de concentração como complexo, a SG pode requerer ao Tribunal a prorrogação do prazo de análise por até 90 dias, conforme o parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 12.529/11.

88. A SG tem a meta de analisar os casos mais complexos em até 120 dias. Atingido este prazo, e excepcionalmente sendo necessário prazo adicional para finalização da análise, deverá a SG informar o Tribunal da situação, decidindo, em conjunto com o Tribunal, pela requisição oficial de prazo adicional ou pela continuidade do caso na SG por um período extra, sem dilação oficial de prazo.

89. O pedido oficial de dilação de prazo deverá ser, sempre, precedido de declaração de complexidade do caso.

90. O pedido será formalizado por meio de despacho do SG, e encaminhado ao Presidente do Tribunal.

PARTE VI – CONCLUSÃO DA ANÁLISE E ACORDO EM CONTROLE DE CONCENTRAÇÃO

1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Quadro 5. Síntese dos aspectos formais	
Prazo para conclusão pela CG setorial	7 dias antes dos prazos para conclusão da análise (vide Parte I)
Responsável pela análise	CG setorial
Forma	Parecer, a ser assinado pelo(a) técnico(a), pelo(a) Coordenador(a)-Geral e pelo Superintendente-Adjunto
Formalização	Despacho do Superintendente-Geral
Publicação no Diário Oficial da União	Sim, apenas do Despacho
Modelo de Parecer e Despacho de conclusão para atos de concentração simples	Anexo XI

91. Modelo de Parecer e Despacho de conclusão para atos de concentração de média/alta complexidade - Anexo XII.

92. A elaboração do Parecer é de responsabilidade da CG setorial (Coordenador-Geral e técnicos). Cabe ao Coordenador-Geral delegar a elaboração da Nota Técnica aos técnicos, de acordo com a demanda de trabalho, e supervisionar o trabalho, interagindo com o técnico durante toda a análise.

93. O prazo e as etapas de planejamento da análise devem levar em consideração a complexidade da operação (simples/médio/complexa), se houve pré-notificação, emenda, solicitação de waiver, ingresso de terceiro interessado, negociação de remédios, entre outros fatores.

94. A CG setorial deverá planejar o tempo para elaboração e finalização do Parecer de modo a contemplar eventuais pedidos de revisão/alteração por parte do Superintendente-Adjunto ou do Superintendente-Geral.

95. O Parecer deve indicar todos os elementos que foram levados em consideração no processo decisório.

96. As respostas das empresas oficiadas devem ser mencionadas, de forma resumida ou em conjunto, e de forma articulada com os argumentos das requerentes e a jurisprudência nacional e internacional. Após a análise desses elementos, é necessário a apresentação da posição da SG, que pode adotar uma posição específica ou analisar cenários.

97. O Parecer deve ser assinado pelo técnico que a elaborou, pelo Coordenador-Geral e pelo Superintendente-Adjunto. O despacho acatando o Parecer deve ser assinado pelo Superintendente-Geral.

98. É necessário extremo cuidado com as informações de acesso restrito. É responsabilidade do(a) técnico(a) do caso checar quais informações são de caráter público e quais informações são de acesso restrito. Recomenda-se sinalizar tais informações durante a elaboração da minuta de Parecer, para evitar retrabalho.

2. REMÉDIOS

99. As Requerentes podem propor Acordo em Controle de Concentrações ("ACC") a qualquer momento enquanto o Ato de Concentração estiver na SG e em até 30 dias após a impugnação do Ato de Concentração no Tribunal.

100. Vislumbrada a necessidade de remédios, a SG deverá comunicar às Requerentes sobre as preocupações concorrenciais geradas pela operação. A declaração de complexidade do caso, normalmente, poderá dar ensejo a essa discussão, mas recomenda-se que, uma vez identificadas preocupações que possam ensejar discussões sobre remédios, estas sejam iniciadas junto às Requerentes tão logo quando possível.

101. Comunicadas as Requerentes, recomenda-se debater o interesse delas em apresentar propostas de remédios a serem adotados por meio de acordo. Em caso negativo, a SG dará seguimento ao caso, oferecendo impugnação ao Tribunal. Em caso positivo, recomenda-se informar ao Tribunal, informalmente, o entendimento pela necessidade de remédios e avaliar, junto ao Tribunal e às Requerentes, a conveniência da negociação de acordo pela própria SG ou pelo Tribunal.

102. Em qualquer caso, e mesmo diante de recomendação da SG de que os remédios sejam negociados junto ao Tribunal, e não à SG, as requerentes

possuem o direito de, unilateralmente, protocolar proposta de ACC para ser avaliada pela Superintendência-Geral, que neste caso deverá opinar, em seu parecer final, pelo acolhimento ou não da proposta.

103. Em regra, havendo interesse das requerentes em propor ACC, a SG terá maior interesse em negociar um acordo especialmente se atendidos os seguintes critérios: (i) os problemas concorrenciais levantados possuam resolução razoavelmente simples; ou (ii) caso os problemas sejam complexos, os remédios tenham cunho estrutural ou, caso sejam comportamentais, sejam de fácil operacionalização, monitoramento e resolvam claramente os problemas encontrados.

104. No caso de se decidir pela negociação pelo próprio Tribunal, a SG deverá comunicar as requerentes e impugnar o Ato de Concentração, podendo, a seu critério, recomendar ou não remédios ou restrições específicas no parecer.

105. No caso de negociação pela própria SG, ao final das negociações será emitida decisão recomendando ao Tribunal o acolhimento ou não da proposta de ACC.

106. Em qualquer hipótese, o Tribunal é o responsável pela análise final do ACC e sua aprovação/alteração/reprovação.

107. Em regra, as negociações e a finalização do ACC deverão ser efetuadas dentro do prazo de 120 dias, podendo ser debatido com o Tribunal a manutenção do caso na SG por prazo adicional (com dilação formal ou não), especialmente caso vislumbre-se chances de sucesso no acordo.

108. Para aferir a possibilidade e efetividade da implementação de um remédio, recomenda-se a realização de instrução específica, junto a terceiros, sobre as propostas de restrições.

3. NOTA À IMPRENSA

109. Em casos de maior complexidade, especialmente quando haja impugnação, e a critério do Superintendente-Adjunto e do Superintendente-Geral, o Cade tende a publicar uma Nota à Imprensa com informações sobre a decisão. A Nota à Imprensa não deve conter informações de acesso restrito.

110. A Nota à Imprensa será elaborada pela CG setorial e revisada pelo Superintendente-Adjunto e pela Assessoria de Comunicação, com posterior aprovação do Superintendente Geral.

111. Modelo de Nota à Imprensa acerca de oferecimento de impugnação - Anexo XIII.

PARTE VII – AUTOS DE INFRAÇÃO

1. ASPECTOS GERAIS

112. A SG poderá lavrar autos de infração no caso de enganosidade, omissão ou atraso nas respostas.

113. Recomenda-se, antes de lavrar autos de infração, especialmente por omissão ou atraso, buscar uma solução negociada com a infratora.

114. A necessidade de lavratura de auto de infração será decidida caso a caso pela CG setorial, junto ao Superintendente-Adjunto e ao Superintendente-Geral, conforme a infração cometida, sua gravidade, a necessidade da resposta e outros eventuais fatores.

115. Para a lavratura do auto de infração por atraso, é imprescindível que conste nos autos confirmação de envio e recebimento do ofício pela infratora, e eventuais concessões de dilação de prazo eventualmente negociadas. Juntar os e-mails trocados no SEI.

116. Caso o infrator recuse-se a confirmar formalmente o recebimento do ofício, mas tiver feito contato telefônico dando conta de seu recebimento, o técnico responsável pelo contato deve lavrar uma certidão, contendo data, hora e nome da pessoa contatada, assinar e juntar aos autos, atestando que por meio de contato telefônico foi possível confirmar o recebimento do ofício.

2. CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO

117. Este tópico contém informações sobre os aspectos preliminares dos autos de infração, anteriores à instauração do Processo Administrativo para Imposição de Sanções Incidentais ("PI"). As providências descritas abaixo devem ser adotadas no bojo do próprio Ato de Concentração.

Quadro 6. Síntese dos aspectos formais	
Responsável pela análise	CG setorial
Forma	Nota Técnica a ser assinada pelo(a) Técnico(a), pelo(a) Coordenador(a)-Geral e pelo Superintendente-Adjunto
Formalização	Despacho de aprovação da Nota Técnica pelo Superintendente-Geral e

	determinação de lavratura do Auto de Infração
Publicação no Diário Oficial da União	Não
Modelo de Nota Técnica e Despacho de lavratura de Auto de Infração por enganosidade	Anexo XIV Referência: Ato de Concentração nº 08700.002084/2016-14 (Documentos Sei nºs 0210118 e 0210126).
Modelo de Nota Técnica e Despacho de lavratura de Auto de Infração por intempestividade	Anexo XV Referência: Ato de Concentração nº 08700.005114/2015-55 (Documentos Sei nºs 0065957 e 0065990).

118. A infração deve constar de uma Nota Técnica que descreverá os fatos e recomendará a lavratura do Auto de Infração contra a infratora.

119. A Nota Técnica deve ser aprovada por despacho do Superintendente-Geral. A Nota Técnica não precisa ser publicada no Diário Oficial da União.

120. No despacho de aprovação, o Superintendente-Geral determinará a lavratura de Auto de Infração.

3. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Quadro 7. Síntese dos aspectos formais	
Responsável pela elaboração	CG setorial
Forma	Auto de Infração com forma própria, assinado pelo Superintendente-Geral
Formalização	Envio via ofício com AR
Publicação no Diário Oficial da União	Não
Modelo de Auto de Infração	Anexo XVI Referência: Ato de Concentração nº 08700.005114/2015-55 (Documento Sei nº 0065991).

121. Após o Despacho determinando a lavratura do Auto de Infração, a CG setorial deve iniciar Processo Administrativo para Imposição de Sanções

Incidentais ("PI") de forma independente no SEI, vinculando-o ao processo finalístico.

122. O Processo Administrativo deve ser instruído com (i) todos os documentos que comprovam a infração; e (ii) a Nota Técnica recomendando a lavratura de Auto de Infração; e (iii) o despacho que determinou a lavratura do Auto de Infração.

123. Cabe à SG setorial a lavratura do Auto de Infração, que será assinado pelo Superintendente-Geral.

4. ENCAMINHAMENTO

124. O Autuado deve ser intimado para o pagamento da multa por meio de ofício enviado com Aviso de Recebimento.

125. Caso o Autuado comprove o pagamento da multa, deve ser elaborado despacho ordinatório de encaminhamento dos autos do PI para a ProCade, a quem cabe conferir o comprovante de pagamento (artigo 171 do Regimento interno do Cade).

126. No caso de Auto de Infração por intempestividade, caso o Autuado apresente resposta no prazo indicado, deve ser lavrado despacho simples de arquivamento do PI, que será assinado pelo Superintendente-Geral.

127. Na ausência de resposta por parte do Autuado: memorando encaminhando os autos do PI à ProCADE, para análise e adoção das providências cabíveis.

128. Caso o Autuado apresente impugnação: despacho ordinatório encaminhando os autos do PI ao Tribunal (artigo 166, § 2º, do Regimento Interno do Cade).

PARTE VIII – QUESTÕES GERAIS

1. CUMPRIMENTO DE DECISÕES

129. Em relação ao cumprimento de decisões, vide Resolução nº 6/2013.

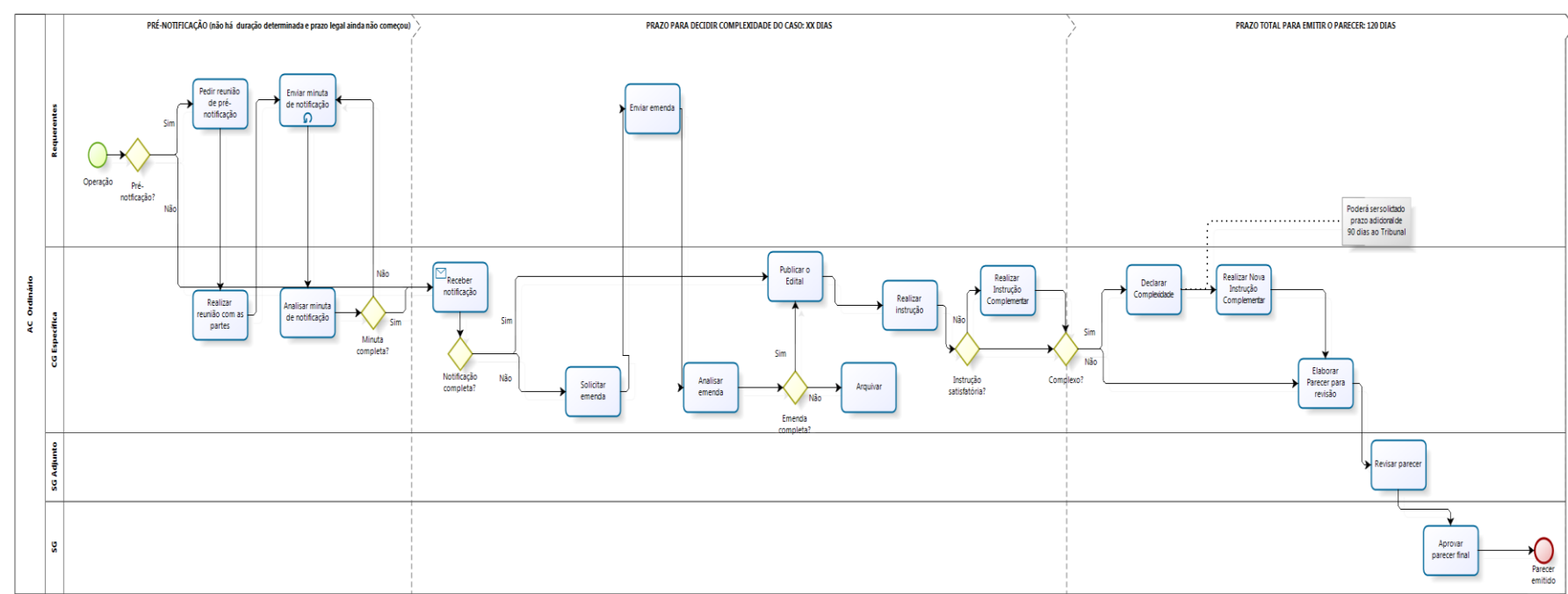
130. No caso de necessidade de requisição de informações, a ProCade elabora parecer, que pode ser adotado pelo Superintendente-Geral como fundamentação para decisão. Em seguida, o parecer é submetido ao Tribunal.

131. Em relação ao cumprimento da decisão, o procedimento é similar: a ProCade elabora parecer, que pode ser adotado pelo Superintendente-Geral como fundamentação para decisão. Em seguida, o parecer é submetido ao Tribunal, que decidirá sobre o cumprimento da decisão, acordo ou compromisso.

2. REVISÃO DE PARECERES

132. Todos os pareceres emitidos pelas CGs setoriais serão revisados pelo Superintendente-Adjunto. A revisão detalhada pelo Superintendente-Geral será feita a seu critério.

FLUXOGRAMA DE ATO DE CONCENTRAÇÃO APRESENTADO SOB O RITO ORDINÁRIO



ANEXO I – REQUERIMENTO DE REUNIÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE Nome: Telefone: E-mail	
ASSUNTO Número do processo: Nome das partes: Detalhamento do assunto a ser tratado:	
IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS E ADVOGADOS CONSTITUINTES (favor indicar todos os participantes da reunião) Nome / cargo ou função: Nome / cargo ou função:	
AGENTE PÚBLICO SOLICITADO Nome / cargo ou função: Nome / cargo ou função:	
LOCAL 6.	
AGENDAMENTO Data: Horário: Tempo de duração:	Data Confirmada*: Horário:
NOME DO SERVIDOR DO CADE*	
Observações: <i>(*) preenchimento pelo Servidor do CADE</i>	

ANEXO II - *WAIVER* PARA INÍCIO DE INSTRUÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA OU DO ESCRITÓRIO

AUTORIZAÇÃO

**Ato de concentração referente à proposta operação entre
[REQUERENTE 1] e [REQUERENTE 2]**

Ato de concentração nº [SE APLICÁVEL]

[REQUERENTE 1], com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **[COMPLETAR]**; e **[REQUERENTE 2]**, com sede na cidade de **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **[COMPLETAR]**, representadas por seu advogado **[NOME DO ADVOGADO]**, inscrito no CPF sob o nº **[COMPLETAR]** e na OAB/[XX] sob nº **[COMPLETAR]**, integrante do escritório **[COMPLETAR]**, situado em **[ENDEREÇO]**, conforme procuração anexa **[CASO NÃO TENHA SIDO APRESENTADA ANTERIORMENTE]**, autorizam a Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("Cade") a realizar instrução, junto a terceiros, do Ato de Concentração referente à proposta operação entre as partes a partir desta data e independentemente da notificação do Ato de Concentração ou da publicação do Edital previsto no artigo 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011.

2. Esta autorização não afasta a possibilidade de emenda pela Superintendência-Geral, conforme previsto no artigo 53, § 1º, da Lei nº 12.529/2011.

3. As Requerentes estão cientes de que todos os documentos que não são de acesso restrito serão tornados públicos imediatamente.

Brasília, [dia] de [mês] de [ano]

REQUERENTE 1

REQUERENTE 2

ANEXO III – MODELO DE EMENDA

DESPACHO DE EMENDA

Ato de Concentração nº **COMPLETAR**

Requerentes: **COMPLETAR**

Advogados: **COMPLETAR**

Considerando que o Ato de Concentração nº 08700.011517/2015-33 foi apresentado sem parte das informações necessárias e indispensáveis à análise de mérito por esta Superintendência-Geral, determino sua emenda, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, e do artigo 111 da Resolução Cade nº 1, de 29.5.2012, com a apresentação das seguintes informações:

COMPLETAR COM O PEDIDO DE INFORMAÇÕES. SEMPRE QUE POSSÍVEL, INDICAR O ITEM DO FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO QUE DEIXOU DE SER ATENDIDO.

Oficiem-se as Requerentes. Ao Setor Processual.

ANEXO IV – MODELO DE EDITAL

EDITAL Nº XXX, DE XX DE XX DE 20XX.

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº **COMPLETAR**. Requerentes: **COMPLETAR** e **COMPLETAR**. Advogados: **COMPLETAR** e outros. Natureza da operação: aquisição de ativos/formação de joint venture/aquisição de participação societária/fusão/aquisição de controle/contrato associativo/etc. Setor econômico envolvido: CNAE **COMPLETAR COM NÚMERO E DESCRIÇÃO DA CNAE**.

ANEXO V – MODELO DE NOTA TÉCNICA E DESPACHO DE ANÁLISE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

NOTA TÉCNICA NºXX/20XX/CGAAX/SGAX/SG/CADE

Ato de Concentração nº COMPLETAR

Requerentes: COMPLETAR

Advogados: COMPLETAR

EMENTA: Ato de Concentração. **REQUERENTES.** Natureza da operação: aquisição de ativos/formação de joint venture/aquisição de participação societária/fusão/aquisição de controle/contrato associativo/etc. Setor econômico envolvido: **COMPLETAR.** Procedimento ordinário. Pedido de intervenção de terceiro interessado. **DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO.**

VERSÃO PÚBLICA

I. AS REQUERENTES

BREVE INDICAÇÃO DAS REQUERENTES

II. A OPERAÇÃO

BREVE DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

III. ANÁLISE DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO

A participação de terceiro interessado está prevista no artigo 118 do Regimento Interno do Cade ("RICade"), que prevê que o pedido de intervenção de terceiros interessados cujos interesses possam ser afetados pelo ato de concentração econômica deverá ser apresentado no prazo de 15 dias da publicação do edital que confere publicidade à operação.

As empresas COMPLETAR apresentaram seus pedidos de intervenção em XX.X.20XX. Considerando que o edital foi publicado em XX.X.20XX, verifica-se que os pedidos foram realizados dentro do prazo estabelecido no artigo 118 do RICade.

Em suma, as empresas fundamentaram o pedido de intervenção nos seguintes argumentos e documentos

INDICAR, RESUMIDAMENTE, OS ARGUMENTOS DAS EMPRESAS E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

EM CASO DE DEFERIMENTO: Quanto à legitimidade para figurar como terceiros interessados neste processo, nota-se que se trata de CONCORRENTE/CLIENTE/FORNECEDOR/ETC. das Requerentes. É evidente que, a princípio, seus interesses podem ser afetados por esta operação e pela decisão a ser adotada pelo Cade, assim enquadrando-se no artigo 50 da Lei nº 12.529/2011.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido de intervenção formulado por COMPLETAR.

Estas as conclusões. Encaminhe-se ao Sr. Superintendente-Geral.

DESPACHO SG Nº COMPLETAR

Ato de Concentração nº COMPLETAR. Requerentes: COMPLETAR. Advogados: COMPLETAR. Acolho a Nota Técnica COMPLETAR e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido de intervenção como terceiro interessado das empresas COMPLETAR, representadas por COMPLETAR. Publique-se.

ANEXO VI – MODELO DE OFÍCIO COMPLETO

Ofício nº COMPLETAR/2015

Brasília, [COMPLETAR].

Assunto: **Solicitação de informações**
Ato de Concentração nº [COMPLETAR]
Requerentes: [COMPLETAR]

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“Cade”) o Ato de Concentração nº **[COMPLETAR]**, que trata **[indicar a natureza da operação e o nome das Requerentes]**. Chegou ao nosso conhecimento que sua empresa atua em mercados que podem ser afetados pela possível operação.

2. Em cumprimento ao disposto no art. 54, inciso II, da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados **no prazo de X dias**, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao Cade em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail **[e-mail da CGAA]**, com cópia para **[e-mail do técnico]**; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do Cade em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do Cade, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. **No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada**

com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, utilizando o e-mail **[e-mail da CGAA]**, com cópia para **[e-mail do técnico]** e protocolo@cade.gov.br.

Atenciosamente,

OBSERVAÇÃO GERAL:

Se sua empresa pertence a um grupo econômico, nos termos da Resolução nº 2 do Cade, este questionário deverá ser respondido em nome de todo o grupo. Para esse propósito, favor encaminhar este questionário à pessoa que esteja em posição de respondê-lo de maneira apropriada.

PARTE 1. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.
2. Descrever brevemente a atuação da empresa/Grupo no Brasil.
3. Apresentar faturamento da empresa nos últimos cinco anos.

PARTE 2. MERCADOS ENVOLVIDOS

1. Considerando os produtos e serviços ofertados pelas Requerentes deste Ato de Concentração, assinale abaixo aqueles em que sua empresa concorre e em que localidades está apta a ofertar os produtos/serviços em questão:

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Quais a sua empresa oferta?	Onde sua empresa Oferta?
Produto A		
Produto B		
Produto C		
Produto D		
Outros (especificar)		

2. Tendo em vista os possíveis efeitos da operação, as Requerentes definiram o seguinte mercado relevante¹: xxxxxxx.

a. Indicar se sua empresa está de acordo com as definições de mercado relevante apresentada pelas Requerentes;

b. Caso não esteja de acordo (por exemplo, caso considere que alguma das definições acima deva ser segmentada em mercados mais restritos, em áreas geográficas mais restritas, ou que deva abarcar um conjunto mais amplo de serviços, etc.), justificar sua resposta e apresentar definição alternativa, considerando os seguintes fatores:

- i. No que consiste o serviço;
- ii. Dimensão geográfica do mercado (nacional, regional, etc.);
- iii. Outras características que considerar relevantes.

3. Para a oferta de cada um dos produtos/serviços elencados acima, sua empresa recebe consultas/pedidos de clientes:

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Localizados em todo o mundo	Localizados em todo o território nacional	Localizados em determinados estados/municípios
Produto A			
Produto B			
Produto C			
Produto D			
Outros (especificar)			

OBS.: nos mercados em que marcar a coluna referente a “Localizados em determinados estados/municípios”, apresentar quais são essas localidades.

4. Descreva brevemente cada um dos produtos/serviços assinalados na tabela acima.

5. Quais desses produtos/serviços podem ser produzidos/ofertados em uma mesma estrutura física, utilizando-se de recursos comuns?

6. É comum no mercado a produção/oferta desses produtos/serviços por uma mesma empresa?

7. Além da sua empresa e das próprias requerentes da presente operação, quais empresas ofertam cada um dos produtos/serviços abaixo:

¹ Para a análise dos possíveis efeitos de um ato de concentração entre empresas, é necessário definir o mercado relevante afetado pela operação. A **dimensão produto** do mercado relevante consiste no conjunto de produtos que são, em média, percebidos pelo consumidor como intercambiáveis ou substitutos. A **dimensão geográfica** consiste na área física em que o agente econômico é capaz de aumentar preços sem que (i) um número substancial de seus clientes passe a comprar o produto/serviço de outro fornecedor instalado fora da mesma área ou (ii) que a área passe a receber produtos similares produzidos por fornecedores instalados em outras áreas.

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Quais concorrentes ofertam?	Onde cada um desses concorrentes atua?
Produto A		
Produto B		
Produto C		
Produto D		

8. Além dos produtos/serviços listados acima, que outros produtos/serviços podem vir a ser produzidos/ofertados pela sua empresa caso as ofertantes atuais venham a aumentar o preço entre 5% a 10%? Considere na resposta as seguintes condições: (i) que essa oferta ocorra em menos de um ano; e (ii) que o custo necessário para as adaptações sejam pouco significativos. Explique.

9. Considerando os locais em que sua empresa atualmente oferta os produtos e serviços mencionados acima, no caso de um aumento de preços entre 5% e 10% por parte das requerentes, você seria capaz de vir a ofertar esses produtos/serviços em outros locais? Considere na resposta as seguintes condições: (i) que essa oferta ocorra em menos de um ano; e (ii) que o custo necessário para as adaptações sejam pouco significativos. Explique.

10. Sob o ponto de vista do consumidor, informe abaixo a existência de substitutos próximos e as características dessa eventual substituição:

Produto Ofertado pelas Partes	Possível substituto	Vantagens da substituição	Desvantagens da substituição	Custos e riscos da substituição

11. Essas substituições têm efetivamente ocorrido no mercado?

12. Sua empresa dispõe de dados que demonstrem a ocorrência de tais substituições no mercado, nos últimos anos? Caso disponha, apresentar.

13. No caso de um aumento não transitório de 5 a 10% no preço de cada um dos produtos acima, sua empresa acredita que os clientes que utilizam os produtos/serviços listados acima como passariam a adquirir um substituto? Justifique.

14. Considerando os produtos/serviços ofertados pelas requerentes, qualifique abaixo os concorrentes de acordo com o grau de substituíbilidade de seus produtos/serviços ofertados em comparação com as requerentes:

Concorrente	O Consumidor substituiria um produto/serviço ofertado pelas requerentes por um produto/serviço ofertado por esta empresa?	Observações
A	☐ Sim. Produto/serviço muito semelhante. ☐ Sim. Embora com preço superior. ☐ Sim. Embora com qualidade inferior. ☐ Não. Preço muito superior, inviável substituir. ☐ Não. Qualidade muito inferior. ☐ Não. Empresa não tem expertise/capacidade de atender aos clientes. Não. Outros motivos (explicar).	
B	☐ Sim. Produto/serviço muito semelhante. ☐ Sim. Embora com preço superior. ☐ Sim. Embora com qualidade inferior. ☐ Não. Preço muito superior, inviável substituir. ☐ Não. Qualidade muito inferior. ☐ Não. Empresa não tem expertise/capacidade de atender aos clientes. Não. Outros motivos (explicar).	
C	☐ Sim. Produto/serviço muito semelhante. ☐ Sim. Embora com preço superior.	

	☐ Sim. Embora com qualidade inferior. ☐ Não. Preço muito superior, inviável substituir. ☐ Não. Qualidade muito inferior. ☐ Não. Empresa não tem expertise/capacidade de atender aos clientes. Não. Outros motivos (explicar).	
D	☐ Sim. Produto/serviço muito semelhante. ☐ Sim. Embora com preço superior. ☐ Sim. Embora com qualidade inferior. ☐ Não. Preço muito superior, inviável substituir. ☐ Não. Qualidade muito inferior. ☐ Não. Empresa não tem expertise/capacidade de atender aos clientes. Não. Outros motivos (explicar).	
E	☐ Sim. Produto/serviço muito semelhante. ☐ Sim. Embora com preço superior. ☐ Sim. Embora com qualidade inferior. ☐ Não. Preço muito superior, inviável substituir. ☐ Não. Qualidade muito inferior. ☐ Não. Empresa não tem expertise/capacidade de atender aos clientes. Não. Outros motivos (explicar).	
Outros (favor listar outros concorrentes que na sua opinião poderiam	☐ Sim. Produto/serviço muito semelhante. ☐ Sim. Embora com preço superior. ☐ Sim. Embora com qualidade inferior. ☐ Não. Preço muito superior, inviável substituir.	

exercer pressão competitiva face as requerentes.	☐ Não. Qualidade muito inferior. ☐ Não. Empresa não tem expertise/capacidade de atender aos clientes. Não. Outros motivos (explicar).	
--	---	--

PARTE 3. IMPORTAÇÕES

1. Quais dos produtos/serviços prestados pelas requerentes é passível de ser substituído por importações diretas (contratadas diretamente pelo consumidor)?

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	A importação direta é uma opção viável?
Produto A	
Produto B	
Produto C	
Produto D	
Outros (especificar)	

a. Na prática, o produto importado efetivamente concorre com o nacional? Justifique sua resposta para cada produto/serviço cuja importação seja uma opção.

b. Há dificuldades na importação desses produtos/serviços (por exemplo, barreiras regulatórias, alíquota de importação elevada, custo de frete, entre outros)? Justifique sua resposta.

c. Apresente estimativa da medida em que os custos de transporte e outros custos afetam as importações de cada um desses produtos/serviços.

d. Os preços desses produtos/serviços no mercado interno são influenciados pelo preço mercado internacional? Justifique sua resposta.

e. Em caso de um aumento de 5 a 10% no preço do PS nacional, sua empresa acredita que as empresas que utilizam esse(s) produtos/serviços passariam a importar? Caso positivo, indicar possíveis fornecedores.

f. Ainda que a importação seja uma opção, você acredita que seria economicamente viável para as requerentes procederem um aumento de preços? Explique.

g. Apresentar dados de importações de cada um dos produtos supracitados nos últimos 5 anos, no formato abaixo:

Ano	Quantidade de XX importada por empresas brasileiras			Relação entre quantidade de PS importada e quantidade total de XX adquirida por empresas brasileiras (importações/total adquirido) - %
	Volume (em mil toneladas/ano)	Valor (em R\$/ano)	% do Volume	% do valor
2008				
2009				
2010				
2011				
2012				

PARTE 4. CONDIÇÕES DE ENTRADA

1. Dentre os produtos/serviços relacionados na tabela da questão 1 (parte - mercados envolvidos) que a sua empresa ainda não oferta, assinale abaixo quais deles sua empresa planeja vir a ofertar nos próximos 2 anos:

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Quais a sua empresa planeja ofertar nos próximos 2 anos?
Produto A	
Produto B	
Produto C	
Produto D	
Outros (especificar)	

2. Dentre os produtos/serviços ofertados abaixo, algum deles requer a oferta concomitante de outro produto para que a empresa seja um concorrente efetivo?

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Produto(s) que devem ser fabricados/ofertados concomitantemente
Produto A	
Produto B	
Produto C	
Produto D	
Outros (especificar)	

3. Houve alguma entrada nos últimos 5 anos em algum dos mercados abaixo?

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Empresas que entraram nos últimos 5 anos
Produto A	
Produto B	
Produto C	
Produto D	
Outros (especificar)	

4. Houve entradas mal sucedidas (empresas que entraram mas não permaneceram no mercado) nos últimos 5 anos?

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Entradas mal sucedidas?
Produto A	
Produto B	
Produto C	
Produto D	
Outros (especificar)	

5. Com relação à possibilidade de entrada de uma empresa no mercado de cada um dos produtos/serviços em análise, favor responder às perguntas abaixo:

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Há barreiras regulatórias ou legais à entrada?	Há dificuldade de acesso a insumos ou infraestrutura essencial?	Há restrições de patentes, know-how, PI ou licenças?	Há economias de escala e/ou escopo na produção/oferta?	Há custos irre recuperáveis? Eles são significativos?
Produto A					
Produto B					
Produto C					
Produto D					
Outros (especificar)					

OBS.: para cada resposta "SIM" assinalada na tabela acima, apresente uma breve explicação.

6. Informar qual é a escala mínima viável (em termos de faturamento bruto, volume de vendas e de capacidade) para que um entrante possa ser considerado como rival efetivo no mercado de PS, distinguindo entre os seguintes casos:

a. Empresas que já produzem/ofertam um produto/serviço semelhante ou o mesmo produto/serviço em outra localidade (entrante não comprometido):

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	EMV em termos de Faturamento Bruto	EMV em termos de Volume de Vendas	EMV em termos de Capacidade Instalada
Produto A			
Produto B			
Produto C			
Produto D			
Outros (especificar)			

b. Empresas que não produzem/ofertam qualquer produto/serviço semelhante ou que não ofertem o mesmo produto/serviço em qualquer outra localidade (entrante comprometido):

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	EMV em termos de Faturamento Bruto	EMV em termos de Volume de Vendas	EMV em termos de Capacidade Instalada

Produto A			
Produto B			
Produto C			
Produto D			
Outros (especificar)			

7. Informar o tempo necessário para se efetivar uma entrada completa (desde a fase de planejamento até o início das atividades do entrante), para que um entrante possa ser considerado como rival efetivo nos mercado em análise, distinguindo entre os seguintes casos:

a. Empresas que já produzem/ofertam um produto/serviço semelhante ou o mesmo produto/serviço em outra localidade (entrante não comprometido):

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Tempo estimado para uma entrada efetiva
Produto A	
Produto B	
Produto C	
Produto D	
Outros (especificar)	

b. Empresas que não produzem/ofertam qualquer produto/serviço semelhante ou que não ofertem o mesmo produto/serviço em qualquer outra localidade (entrante comprometido):

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Tempo estimado para uma entrada efetiva
Produto A	
Produto B	
Produto C	
Produto D	
Outros (especificar)	

8. Qual sua estimativa de crescimento/decrescimento anual dos seguintes mercados, de acordo com os parâmetros elencados abaixo?

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Estimativa de crescimento anual em termos de faturamento	Estimativa de crescimento anual em termos de volume de vendas
Produto A		
Produto B		
Produto C		
Produto D		
Outros (especificar)		

9. Qual a capacidade ociosa de sua empresa para cada um dos serviços/produtos ofertados?

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Capacidade Ociosa Anual
Produto A	
Produto B	
Produto C	
Produto D	
Outros (especificar)	

OBS.: explicar brevemente qual a metodologia utilizada para o cálculo da capacidade ociosa.

10. Informar se existe alguma restrição para que sua empresa utilize toda ou parte de sua capacidade ociosa. Em caso positivo, explicar quais seriam.

PARTE 5. CONDIÇÕES DE RIVALIDADE

1. Com relação a cada um dos mercados em análise, favor classificar os fatores abaixo dando notas de 1 a 5 (sendo 1 como menos importante e 5 como mais importante) para cada um deles:

a) Mercado A:

Item	Importância (1 a 5)	Justificativa
Investimento em		

Marketing/Propaganda		
Fidelidade à marca		
Prestação de serviços pré e pós venda		
Oferta, pelo fornecedor, de uma gama completa de produtos		
Tempo de entrega		
Preço		
Financiamentos e forma de pagamento		
Qualidade ou outros fatores que façam distinção entre produtos (reputação, tradição, etc)		
Ganhos de Escala		
Outros fatores (especificar)		

2. Quais são os principais pontos fortes e fracos dos rivais (identificados pela sua empresa na pergunta nº 5 da parte 2 deste questionário) em cada um dos mercados em análise?

a) Mercado A:

Concorrente	Pontos Fortes	Pontos Fracos
A		
B		
C		

3. Os concorrentes em cada um dos mercados em análise (excetuando-se as requerentes) são capazes de absorver um desvio de demanda de consumidores em caso de aumento de preços por parte das requerentes? Explique

4. Em caso de aumento de preços, queda da qualidade ou qualquer outro fator que provoque a migração de consumidores de um fornecedor para outro, apresente abaixo as implicações dessa eventual mudança sob os seguintes aspectos:

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Quais os custos envolvidos em caso de mudança de fornecedor (contratos de longo prazo, modificação da planta, etc)	Tempo necessário para realizar a mudança de fornecedor (desde o planejamento até a finalização)	Riscos/dificuldades envolvidos nessa etapa
Produto A			
Produto B			
Produto C			
Produto D			
Outros (especificar)			

5. Quando sua empresa adquire um novo consumidor para cada um dos serviços/produtos analisados, é necessário algum tipo de customização?

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Necessidade de Customização?
Produto A	
Produto B	
Produto C	
Produto D	
Outros (especificar)	

OBS: em caso de resposta afirmativa, favor explicar.

6. Caso as Requerentes da presente operação aumentem seus preços em um patamar entre 5% e 10%, é factível e lucrativo para a sua empresa e para as demais concorrentes do mercado expandir suas respectivas capacidades instaladas para absorver novos consumidores?

Produtos/Serviços ofertados pelas partes	Consideraria expandir sua capacidade?	Seus concorrentes considerariam expandir suas capacidades?
Produto A		

Produto B		
Produto C		
Produto D		
Outros (especificar)		

OBS.: Por favor explique sua resposta.

7. Apresente os dados de vendas de sua empresa, por mercado, nos últimos 5 anos:

a) Mercado A:

Parâmetro	2009	2010	2011	2012	2013
Faturamento (R\$)					
Volume de vendas					

OBS.: caso o mercado geográfico não seja nacional (estadual, municipal, regional, etc) apresente os dados acima para cada localidade).

8. Para cada mercado em análise, forneça sua melhor estimativa para os *market shares* dos 5 principais concorrentes no ano de 2013 (ou outro ano).

9. Para cada mercado em análise, forneça uma estimativa do total do mercado nos últimos 5 anos, segundo os parâmetros abaixo:

a) Mercado A:

Parâmetro	2009	2010	2011	2012	2013
Faturamento (R\$)					
Volume de vendas					

OBS.: caso o mercado geográfico não seja nacional (estadual, municipal, regional, etc) apresente os dados acima para cada localidade).

ANEXO VII – MODELO DE OFÍCIO A CONCORRENTES - RESUMIDO

Ofício nº COMPLETAR/2015

Brasília, [COMPLETAR].

Assunto: **Solicitação de informações**
Ato de Concentração nº [COMPLETAR]
Requerentes: [COMPLETAR]

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“Cade”) o Ato de Concentração nº **[COMPLETAR]**, que trata **[indicar a natureza da operação e o nome das Requerentes]**. Chegou ao nosso conhecimento que sua empresa atua em mercados que podem ser afetados pela possível operação.

2. Em cumprimento ao disposto no art. 54, inciso II, da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados **no prazo de X dias**, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.529/2011.

3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao Cade em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail **[e-mail da CGAA]**, com cópia para **[e-mail do técnico]**; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do Cade em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do Cade, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. **No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral,**

classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, utilizando o e-mail **[e-mail da CGAA]**, com cópia para **[e-mail do técnico]** e protocolo@cade.gov.br.

Atenciosamente,

ANEXO I - QUESTIONÁRIO

- a) Apresentar as características básicas do mercado de **[produtos/serviços]**.
- b) Informar se sua empresa acredita que os **[produtos/serviços]** constituem um mercado único ou se é possível segmentá-los de outra forma como, por exemplo **[indicar aqui outras segmentações possíveis, se possível]**.
- c) Apresente uma estimativa do total do mercado de **[produtos/serviços]** em termos de valor (R\$), para os últimos três anos, no Brasil e no mundo.
- d) Informar se a sua empresa vendeu/prestou **[produtos/serviços]** no Brasil, nos últimos três anos, indicando o cliente servido, a forma de contratação (licitação, contratação direta, etc.), o faturamento gerado e a data do contrato.
- e) Indicar se sua empresa considera fundamental possuir presença no Brasil para oferecer os **[produtos/serviços]**. Favor explicar, indicando as eventuais barreiras/dificuldades que empresas sem representação no Brasil podem sofrer para oferecer estes **[produtos/serviços]**.
- f) Quais são os fornecedores de **[produtos/serviços]** que concorrem efetivamente com sua empresa?
- g) Apresentar estimativa da participação de mercado de sua empresa e dos principais concorrentes, no Brasil e no mundo, nos últimos 3 (três) anos, para o mercado de **[produtos/serviços]**. Caso sua empresa considere o mercado como segmentado de alguma outra maneira, apresentar a estimativa também considerando esta segmentação. Favor fornecer a metodologia utilizada para o cálculo das estimativas.
- h) Explicar quais são as condições de entrada no mercado de **[produtos/serviços]**, apontando fatores que influenciam positivamente a entrada e os fatores que constituem barreiras à entrada.

- i) Explique quais foram as barreiras e os custos enfrentados por sua empresa na ocasião da entrada no mercado brasileiro de **[produtos/serviços]**, se aplicável.
- j) Qual é a expectativa de taxa de crescimento do mercado **[produtos/serviços]**, no Brasil, nos próximos 3 anos?
- k) Há alguma barreira legal ou regulamentar à entrada de um novo player para atuar no território nacional?
- l) Informar se, no caso de um suposto aumento de 5 -10 % do preço **[produtos/serviços]** por parte das Requerentes deste ato de concentração, seria possível esperar a entrada de novos concorrentes no mercado brasileiro. Justifique sua resposta.
- m) Na visão de sua empresa, um novo fornecedor de **[produtos/serviços]** seria capaz de capturar parcela suficientemente alta (pelo menos 5%) da demanda de clientes? Justifique sua resposta.
- n) Informe se ocorreu a entrada de algum fornecedor **[produtos/serviços]**, no Brasil, nos últimos 5 anos.
- o) No caso de um aumento de preços de 5 – 10% por parte das empresas Requerentes do presente ato de concentração, sua empresa seria capaz de absorver um desvio de demanda proveniente dos clientes daquelas empresas?
- p) Apresente a capacidade ociosa da sua empresa, nos últimos três anos.
- q) Apresentar o posicionamento de sua empresa no que diz respeito a aspectos positivos e/ou negativos da presente operação.
- r) Apresentar a fonte dos dados e informações apresentados.
- s) Apresentar outras informações que considerar relevantes.

ANEXO VIII – MODELO DE OFÍCIO A CLIENTES - RESUMIDO

Ofício nº COMPLETAR/2015

Brasília, [COMPLETAR].

Assunto: **Solicitação de informações**
Ato de Concentração nº [COMPLETAR]
Requerentes: [COMPLETAR]

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encontra-se em análise na Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("Cade") o Ato de Concentração nº **[COMPLETAR]**, que trata **[indicar a natureza da operação e o nome das Requerentes]**. Chegou ao nosso conhecimento que sua empresa atua em mercados que podem ser afetados pela possível operação.
2. Em cumprimento ao disposto no art. 54, inciso II, da Lei nº 12.529/2011, e com vistas a instruir o referido Ato de Concentração, solicita-se de Vossas Senhorias os esclarecimentos especificados no questionário anexo, a serem prestados **no prazo de X dias**, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.529/2011.
3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 12.529/2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado das informações ou documentos solicitados constitui infração punível com multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.
4. Solicita-se que a resposta ao presente documento seja enviada ao Cade em meio físico e digital. A versão digital deverá ser enviada para o e-mail **[e-mail da CGAA]**, com cópia para **[e-mail do técnico]**; e a versão original deve ser remetida por correio ou protocolada pessoalmente na sede do Cade em até 5 (cinco) dias após o envio da versão digital.
5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho nos termos dos art. 53 a 56 do Regimento Interno do Cade, mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. **No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada**

com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, utilizando o e-mail **[e-mail da CGAA]**, com cópia para **[e-mail do técnico]** e protocolo@cade.gov.br.

Atenciosamente,

ANEXO I - QUESTIONÁRIO

- a) Apresentar as características básicas do mercado de **[produtos/serviços]**.
- b) Informar se, nos últimos 3 (três) anos, sua empresa adquiriu **[produtos/serviços]**, das Requerentes deste Ato de Concentração. Indicar a forma de contratação (licitação, contratação direta, etc.), o **[produtos/serviços]** adquirido, a data da contratação e o valor do contrato.
- t) Informar se sua empresa acredita que os **[produtos/serviços]** constituem um mercado único ou se é possível segmentá-los de outra forma, como, por exemplo **[indicar aqui outras segmentações possíveis, se possível]**.
- c) Caso sua empresa tenha adquirido **[produtos/serviços]** de outros fornecedores, nos últimos 3 anos, especificar o fornecedor, a forma de aquisição (licitação, contratação direta, etc.), o tipo de **[produtos/serviços]**, a data da contratação e o valor do contrato.
- d) Indicar quais são os outros fornecedores presentes no mercado de **[produtos/serviços]** que sua empresa considera como alternativas viáveis para eventualmente atender sua demanda. Informar qual a relevância dessas empresas como fornecedoras de **[produtos/serviços]**.
- e) Informe se os outros fornecedores listados nos itens **['c' e 'd']** possuem presença no Brasil. Caso positivo, indique se é possível adquirir **[produtos/serviços]** de fornecedores que não possuem presença no Brasil.
- f) Especifique as vantagens de adquirir **[produtos/serviços]** de uma empresa com presença no Brasil.
- g) Especifique as barreiras/dificuldades que seriam encontradas para adquirir **[produtos/serviços]** de uma empresa sem presença no Brasil.

- h) A compra direta de **[produtos/serviços]** de uma empresa sem presença no Brasil seria capaz de restringir um exercício de poder de mercado das Requerentes? Ou seja, se as Requerentes aumentassem em 5 – 10% os preços **[produtos/serviços]**, sua empresa poderia recorrer à compra desses **[produtos/serviços]** de uma empresa sem presença no Brasil para suprir sua demanda?
- i) Na visão de sua empresa, um novo fornecedor de **[produtos/serviços]** seria capaz de capturar parcela suficientemente alta (pelo menos 5%) da demanda de clientes? Justifique sua resposta. Se houver diferença neste tocante em relação ao mercado de brocas de cones cortantes ou brocas de PDC, favor indicar as diferenças.
- j) Explique como ocorre o processo de contratação/escolha de um fornecedor de **[produtos/serviços]**. Quais são os fatores considerados na escolha de **[produtos/serviços]**?
- k) No caso de um aumento de preços de 5 – 10% por parte das empresas Requerentes do presente ato de concentração, informar se seria possível/economicamente viável sua empresa desviar a sua demanda de **[produtos/serviços]** para outro fornecedor. Em caso positivo, explique, se houver, quais seriam os custos dessa troca. Caso seja necessário algum tipo de homologação, informar o tempo necessário para a realização de todos os testes pertinentes e outros procedimentos relacionados à troca. Em caso negativo, explique quais seriam os fatores que levariam sua empresa a absorver tal aumento de preços.
- l) Existe alguma diferença na qualidade dos **[produtos/serviços]** ofertadas pelas diversas empresas? Caso positivo, explique essa diferença.

ANEXO IX – *WAIVER* PARA CONTATO COM AUTORIDADES ESTRANGEIRAS

TIMBRE DA EMPRESA OU DO ESCRITÓRIO

<u>TERMO DE RENÚNCIA DE CONFIDENCIALIDADE</u> <u>[REQUERENTES]</u> Ato de Concentração nº [COMPLETAR, SE APLICÁVEL]	<u>CONFIDENTIALITY WAIVER</u> <u>[REQUESTING PARTIES]</u> Concentration Act No. [COMPLETE, IF APPLICABLE]
<i>RENÚNCIA</i> 1. [REQUERENTE 1], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [COMPLETAR, SE APLICÁVEL], representada por seu advogado, [NOME DO ADVOGADO], inscrito no CPF sob o nº [COMPLETAR] e na OAB/[XX] sob nº [COMPLETAR], integrante do escritório [COMPLETAR], situado em [ENDEREÇO], conforme procuração anexa [CASO NÃO TENHA SIDO APRESENTADA ANTERIORMENTE]; e [REQUERENTE 2], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [COMPLETAR, SE APLICÁVEL], representada por seu advogado, [NOME DO ADVOGADO], inscrito no CPF sob o nº [COMPLETAR] e na OAB/[XX] sob nº [COMPLETAR], integrante do escritório [COMPLETAR], situado em [ENDEREÇO], conforme procuração anexa (REQUERENTE 1 e REQUERENTE 2 conjuntamente denominadas “Partes”); renunciam a toda e qualquer restrição de confidencialidade e sigilo, no que for necessário para a cooperação e a troca de informações entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) – e [AUTORIDADE ANTITRUSTE	<i>WAIVER</i> 1. [PARTY 1], located at [ADDRESS], registered at the National Corporate Taxpayers Registry (CNPJ) No. [COMPLETE, IF APPLICABLE], represented by its lawyer, [NAME OF LAWYER], registered at the Taxpayer Registry (CPF) under No. [COMPLETE] and at the Brazilian Bar Association (OAB/[XX]) under No. [COMPLETE], member of the law firm [COMPLETE] located at [ADDRESS], as indicated in the attached power of attorney [IF NOT SUBMITTED] yet; and [PARTY 2], located at [ADDRESS], registered at the National Corporate Taxpayers Registry (CNPJ) No. [COMPLETE, IF APPLICABLE], represented by its lawyer, [NAME OF LAWYER], registered at the Taxpayer Registry (CPF) under No. [COMPLETE] and at the Brazilian Bar Association (OAB/[XX]) under No. [COMPLETE], member of the law firm [COMPLETE] located at [ADDRESS], as indicated in the attached power of attorney (PARTY 1 and PARTY 2 jointly referred to as “Parties”); agree to waive all confidentiality and secrecy restrictions, on what may be necessary for the cooperation and information exchange between the Brazilian Administrative Council for Economic Defense – (<i>Conselho</i>

ESTRANGEIRA] ("Autoridade Estrangeira"), em relação ao Ato de Concentração em referência ("Ato de Concentração"), em qualquer fase da análise do Ato de Concentração, inclusive em procedimento de pré-notificação, fase de instrução, negociação de Acordo em Controle de Concentração ("ACC"), análise pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica ou análise de cumprimento de ACC ou decisão do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica. 2. As Partes autorizam os servidores do CADE e do Autoridade Estrangeira a compartilhar quaisquer documentos, declarações, dados e informações, fornecidos pelas Partes ou por outras empresas de seus grupos econômicos, assim como quaisquer análises internas e documentos elaborados pelo CADE ou pela Autoridade Estrangeira, que seriam de outra maneira impedidas pelas regras de confidencialidade da jurisdição, desde que estejam relacionadas ao Ato de Concentração. 3. As Partes concordam em submeter este Termo de Renúncia à Autoridade Estrangeira. <i>RESERVA</i> 4. As Partes não renunciam aos seus direitos com relação à proteção contra a divulgação direta ou indireta de informação a qualquer terceiro além da Autoridade Estrangeira. 5. Este Termo de Renúncia é limitado às informações obtidas pelo CADE ou pela Autoridade Estrangeira em relação à análise do Ato de Concentração e não é aplicável às informações obtidas no curso de qualquer outra análise de casos presentes ou futuros. <i>CONDIÇÕES E COMPROMISSOS DE CONFIDENCIALIDADE DO CADE</i> 6. Informações transmitidas por força deste Termo de Renúncia somente poderão ser utilizadas pelo CADE ou pela Autoridade	<i>Administrativo de Defesa Econômica - "CADE")</i> and [FOREIGN ANTITRUST AUTHORITY] ("Foreign Authority"), in relation to the Merger Transaction indicated above ("Merger"), in any phase of the review of the Merger, including in pre-notification proceedings, discovery phase, negotiation of Merger Control Agreement (<i>Acordo em Controle de Concentração – "ACC"</i>), analysis by the Administrative Tribunal of Economic Defense or analysis of compliance with the ACC or with the decision by the Administrative Tribunal of Economic Defense. 2. The Parties authorize CADE's and Foreign Authority's staff to share any documents, declarations, data and information, provided by the Parties or by other companies of their economic groups, as well as any internal analyses and documents produced by CADE and by the Foreign Authority, which would otherwise be subject to confidentiality rules of that jurisdiction, as long as they are related to the Merger. 3. The Parties agree to submit this Waiver to the Foreign Authority. <i>CAVEAT</i> 4. The Parties do not waive their rights with regards to the protection against the direct or indirect disclosure of information to any third party other than the Foreign Authority. 5. This Waiver is limited to information obtained by CADE or by the Foreign Authority in relation to the review of the Merger and is not applicable to information obtained in the course of any other review of any present or future cases. <i>CONDITIONS AND CONFIDENTIALITY COMMITMENTS BY CADE</i> 6. Information transmitted pursuant to this Waiver may only be used by CADE or by the Foreign Authority for the purposes of
--	--

Estrangeira com o fim de conduzir a investigação em relação ao Ato de Concentração e não para qualquer outro fim. 7. O Termo de Renúncia não autoriza a Autoridade Estrangeira a divulgar informação a qualquer terceiro. 8. O CADE deve garantir a confidencialidade das informações e dos documentos enviados pela Autoridade Estrangeira e deve tratar essas informações e documentos com o mesmo grau de cuidado que seria conferido a informações e documentos confidenciais fornecidos pelas Partes. 9. O CADE deve tratar todas as informações ou documentos enviados pela Autoridade Estrangeira, por força deste Termo de Renúncia, como confidenciais e compromete-se a não divulgar quaisquer informações ou documentos a terceiros, exceto se tais informações ou documentos (i) sejam ou venham a ser públicos; (ii) tenham sido obtidos pelo CADE por terceiros, antes ou após o recebimento da informação ou documento da Autoridade Estrangeira; (iii) já estavam na posse do CADE antes do recebimento da informação ou documento da Autoridade Estrangeira; ou (iv) forem objeto de uma ordem judicial determinando a divulgação da informação ou documento. 10. O CADE não divulgará à Autoridade Estrangeira quaisquer informações e documentos obtidos das Partes que tenham sido classificados como protegidos pelo segredo profissional na jurisdição da Autoridade Estrangeira e que estejam claramente identificadas como tal. As Partes ficam responsáveis por informar ao CADE sobre a existência a de tais informações ou documentos. <i>DISPOSIÇÕES FINAIS</i> As Partes obtiveram o consentimento de suas sociedades controladas para compartilhar as	conducting its investigation in relation to the Merger above and not for any other purpose. 7. The Waiver does not allow the Foreign Authority to disclose information to any third party. 8. CADE shall guarantee confidentiality of the information and/or documentation provided by the Foreign Authority and shall treat such information and documents with the same degree of care that would be granted to the confidential information and documents provided by the Parties. 9. CADE shall treat all information or documents provided by the Foreign Authority, pursuant to this Waiver, as confidential information and commits itself not to disclose any information or documents to third parties, except if such information or documents (i) are or become publicly available; (ii) has been obtained by CADE from third parties, before or after the receipt of the information or document by the Foreign Authority; (iii) were already in the possession of CADE prior to the receipt of the information or document by the Foreign Authority; or (iv) are the object of a court order determining the disclosure of the information or document. 10. CADE shall not disclose to the Foreign Authority any information and/or documentation that the Parties have asserted a claim of legal attorney/client privilege in the jurisdiction of the Foreign Authority and that is clearly identified as being subject to such privilege. The Parties are responsible for informing CADE of the existence of such privileged information and/or documentation. <i>FINAL PROVISIONS</i> The Parties have obtained the consent of its affiliates for the sharing of information and
--	---

informações e documentos apresentados por elas, sob os mesmos termos acima. 7. As Partes reconhecem que o não cumprimento das condições deste Termo de Renúncia pela Autoridade Estrangeira não gera qualquer responsabilidade ao CADE. Caso queira discutir qualquer questão pertinente a este Termo de Renúncia, favor contatar [ADVOGADO, TELEFONE E EMAIL]. Uma cópia deste Termo de Renúncia foi enviada à Autoridade Estrangeira. No caso de qualquer desacordo entre as versões em português e inglês deste Termo de Renúncia, a versão em português deverá prevalecer.	documents produced by them, under the same terms above. 7. The Parties acknowledge that Foreign Authority's failure to comply with the conditions of this Waiver does not result in any liability for CADE. If you wish to discuss any matter arising from this Waiver, please contact [LAWYER, TELEPHONE AND EMAIL]. A copy of this Waiver has been sent to the Foreign Authority. In case of any disagreement between the Portuguese and the English versions of this Waiver, the Portuguese version shall prevail.
--	---

Brasília, [dia] de [mês] de [ano]
Brasilia, [day] [month] [year]

[REQUERENTE 1]

[REQUERENTE 2]

ANEXO X – NOTA TÉCNICA E DESPACHO DE DECLARAÇÃO DE COMPLEXIDADE

NOTA TÉCNICA NºXX/20XX/CGAAX/SGAX/SG/CADE

Ato de Concentração nº COMPLETAR

Requerentes: COMPLETAR

Advogados: COMPLETAR

EMENTA: Ato de Concentração. **REQUERENTES**. Natureza da operação: aquisição de ativos/formação de joint venture/aquisição de participação societária/fusão/aquisição de controle/contrato associativo/etc. Setor econômico envolvido: **DESCRIÇÃO DA CNAE**. Procedimento ordinário. Declaração de complexidade.

VERSÃO PÚBLICA

I. RELATÓRIO

Em XX.XX.20XX, foi submetido ao Cade o Ato de Concentração nº **COMPLETAR**, referente à **COMPLETAR**.

BREVE INDICAÇÃO DAS REQUERENTES

BREVE DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

A instrução realizada até o momento pela Superintendência-Geral apontou que a operação provoca concentração relevante nos mercados de **COMPLETAR**, o que demanda que a análise seja aprofundada.

COLOCAR MAIS INFORMAÇÕES COMO GRAU DE CONCENTRAÇÃO E PREOCUPAÇÕES DE ENTRADA E RIVALIDADE A DEPENDER DO CASO, MAS SEMPRE DE MANEIRA RESUMIDA E SEM TIRAR CONCLUSÕES ANTECIPADAS. BUSCAR, NESSE CASO, NÃO PASSAR DE 2 PARÁGRAFOS.

Com o objetivo de melhor analisar **COMPLETAR**, faz-se necessário efetuar novas diligências às Requerentes e também para os principais *players* desses mercados, inclusive com a realização de eventuais estudos econômicos.

II. RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, recomenda-se que o ato de concentração seja **declarado complexo**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 120 do Regimento Interno do Cade, para a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras:

- investigação acerca **COMPLETAR**;
- investigação acerca **COMPLETAR**; e
- realização de testes econômicos pelo Departamento de Estudos Econômicos.

Esta SG resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, e 88, §§ 2º e 9º, da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade, o que por ora não se faz necessário.

Estas as conclusões. Encaminhe-se ao Sr. Superintendente-Geral.

DESPACHO SG Nº COMPLETAR

Ato de Concentração nº COMPLETAR. Requerentes: COMPLETAR. Advogados: COMPLETAR. Acolho a Nota Técnica COMPLETAR e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº COMPLETAR complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº COMPLETAR. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade. Publique-se.

ANEXO XI – PARECER E DESPACHO PARA ATOS DE CONCENTRAÇÃO SIMPLES²

PARECER N°XX/20XX/CGAAX/SGAX/SG/CADE

Ato de Concentração nº COMPLETAR

Requerentes: COMPLETAR

Advogados: COMPLETAR

EMENTA: Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Procedimento ordinário. Requerentes: **[COMPLETAR]**. Sobreposição horizontal em **[MERCADOS]**. Integração vertical no **[COMPLETAR]**. Existência de **[RIVALIDADE EFETIVA/BAIXAS BARREIRAS À ENTRADA/OUTROS]**. **[OUTRAS CONSIDERAÇÕES]** Aprovação sem restrições.

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO AO CADE

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES

VERSÃO PÚBLICA

I. AS REQUERENTES

I.1. Requerente A

Breve indicação da Requerente A, normalmente utilizando a informação que está na Etapa I do formulário de notificação (nomes - razão social e nome fantasia -, grupos econômicos, nacionalidades, empresas com atuação no Brasil, áreas de atuação (sem detalhamento, de forma mais genérica).

I.2. Requerente B

² Usar esse modelo apenas para (i) casos sumários transformados em ordinários, mas na análise se verificar que o caso realmente se enquadra como sumário, (ii) ordinários no qual não haja extensas discussões de mercado relevante, poucas informações de rivalidade sejam suficientes para a sua aprovação e não haja contestação de clientes ou concorrentes.

Breve indicação da Requerente B, normalmente utilizando a informação que está na Etapa I do formulário de notificação. (idem)

II. OS ASPECTOS FORMAIS DA OPERAÇÃO

Quadro 1 - Aspectos formais da operação

Operação foi conhecida?	Sim.
Taxa processual foi recolhida?	Sim. GRU (número SEI). Despacho CGOFL/DCONT XX/2015 (número SEI).
Data de notificação ou emenda	X.XX.2015.
Data de publicação do edital	O Edital nº XX, que deu publicidade à operação em análise, foi publicado no dia X.XX.2015.

III. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação, normalmente utilizando as informações que constam da Etapa I e da Etapa III do formulário de notificação. O nível de detalhe deve ser compatível com a complexidade da operação. A descrição deve conter os principais elementos que permitam entender do que a operação trata (aquisição, *joint venture*, contrato associativo, etc.).

Obs: Incluir uma descrição sucinta da operação, de forma a deixar claro para quem lê o parecer, e não conhece o processo, seu principal objetivo, a configuração inicial e final das empresas envolvidas, se foi submetido a outras jurisdições e, quando necessário, um organograma mostrando o antes e o depois da operação e a justificativa das partes para a operação. Esta descrição, embora sucinta, deve ser completa - não deixar para completar a descrição na etapa "considerações sobre a operação". Tudo o que for necessário para o leitor entender a análise que será feita naquela etapa deve estar aqui, nesta etapa.

IV. ENQUADRAMENTO LEGAL (ARTIGO 8º, RESOLUÇÃO CADE Nº 02/12)

III - Baixa participação de mercado com sobreposição horizontal. (exemplo)

Quadro 2 – Principais informações sobre a operação

EFEITOS DA OPERAÇÃO	
Sobreposição horizontal	Sim/Não
Integração vertical	Sim/Não
Setor em que há sobreposição horizontal ou integração vertical	Sobreposição horizontal: mercado xxxxx Integração vertical: mercados X e Y
Participação de mercado	Reduzidas (ou N/A - caso não haja sobreposição ou integração)

V. CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

Nesta etapa, incluir toda a análise necessária para explicar os motivos da operação no enquadramento legal citado na etapa IV. Incluir os subtópicos “mercado relevante”, participação de mercado”, etc., conforme a necessidade. Caso sejam necessários vários subtópicos, usar o modelo para ato de concentração médio e complexo.

Concluir esta etapa com uma das seguintes frases: “Considerando todo o exposto, esta SG conclui que esta operação não levanta maiores preocupações em termos concorrenciais” ou “Considerando todo o exposto, esta SG conclui que esta operação não tem o condão de causar prejuízos à concorrência nos mercados de atuação das partes no Brasil”.

VI. CLÁUSULA DE NÃO CONCORRÊNCIA

Transcrever a cláusula e indicar se ela está em consonância com a jurisprudência do Cade.

Verificar, já no início da análise, se a cláusula está de acordo com a jurisprudência do Cade.

VII. RECOMENDAÇÃO

Aprovação sem restrições.

Estas as conclusões.

Encaminhe-se ao Sr. Superintendente-Geral.

DESPACHO SG Nº COMPLETAR

Ato de Concentração nº COMPLETAR. Requerentes: COMPLETAR. Advogados: COMPLETAR. Acolho a Nota Técnica COMPLETAR e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Publique-se.

ANEXO XII – PARECER E DESPACHO DE PARA ATOS DE CONCENTRAÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE

PARECER N°XX/20XX/CGAAX/SGAX/SG/CADE

Ato de Concentração nº COMPLETAR

Requerentes: COMPLETAR

Advogados: COMPLETAR

EMENTA: Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Procedimento ordinário. Requerentes: **[COMPLETAR]**. Sobreposição horizontal em **[MERCADOS]**. Integração vertical no **[COMPLETAR]**. Existência de **[RIVALIDADE EFETIVA/BAIXAS BARREIRAS À ENTRADA/OUTROS]**. **[OUTRAS CONSIDERAÇÕES]** Aprovação sem restrições/Impugnação da operação/Aprovação com restrições. Assinatura de Acordo de Controle em Concentrações (ACC).

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO AO CADE

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES

VERSÃO PÚBLICA

I. AS REQUERENTES

I.1. Requerente A

Breve indicação da Requerente A, normalmente utilizando a informação que está na Etapa I do formulário de notificação (nomes - razão social e nome fantasia -, grupos econômicos, nacionalidades, empresas com atuação no Brasil, áreas de atuação (sem detalhamento, de forma mais genérica).

I.2. Requerente B

Breve indicação da Requerente B, normalmente utilizando a informação que está na Etapa I do formulário de notificação. (idem)

II. OS ASPECTOS FORMAIS DA OPERAÇÃO

Quadro 1 - Aspectos formais da operação

Operação foi conhecida?	Sim.
Taxa processual foi recolhida?	Sim. GRU (número SEI). Despacho CGOFL/DCONT XX/2015 (número SEI).
Data de notificação ou emenda	X.XX.2015.
Data de publicação do edital	O Edital nº XX, que deu publicidade à operação em análise, foi publicado no dia X.XX.2015.
Data da declaração de complexidade	X.XX.2015.

III. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação, normalmente utilizando as informações que constam da Etapa I e da Etapa III do formulário de notificação. O nível de detalhe deve ser compatível com a complexidade da operação. A descrição deve conter os principais elementos que permitam entender do que a operação trata (aquisição, *joint venture*, contrato associativo, etc.).

Obs: Incluir uma descrição sucinta da operação, de forma a deixar claro para quem lê o parecer, e não conhece o processo, seu principal objetivo, a configuração inicial e final das empresas envolvidas, se foi submetido a outras jurisdições e, quando necessário, um organograma mostrando o antes e o depois da operação e a justificativa das partes para a operação. Esta descrição, embora sucinta, deve ser completa - não deixar para completar a descrição na etapa "considerações sobre a operação". Tudo o que for necessário para o leitor entender a análise que será feita naquela etapa deve estar aqui, nesta etapa.

IV. CONHECIMENTO

Completar apenas se existir discussão a respeito do conhecimento da operação.

V. TERCEIRO INTERESSADO (se houver)

Indicar quais empresas pediram para intervir no processo e o interesse de tais empresas no deslinde da operação.

VI. O MERCADO RELEVANTE

VI.1. Considerações iniciais

IV.1.1. A cadeia de produção/mercados envolvidos/características do setor

Para casos complexos, devemos abrir um tópico inicial descrevendo em linhas gerais como o mercado funciona (cadeias de fornecimento, como é o processo de produção, principais concorrentes, etc.). Esse tópico não é necessário para os casos mais simples.

Para casos envolvendo diversos mercados, esse tópico servirá para fazer uma breve introdução dos principais setores/negócios que são objeto da operação, para organizar os próximos capítulos.

Negócio I

Nesse exemplo, breve descrição do negócio I e atuação das requerentes nesse negócio (informação sobre quem atua, principais serviços fornecidos no negócio, etc.).

Negócio II

Idem.

VI.2. Definição do mercado relevante - dimensão do produto

Mercado I

Descrição do mercado relevante. Segmentar em subtópicos apenas quando a operação envolver mais de um mercado.

Este tópico deve conter (i) uma descrição do mercado, com figuras se for o caso, indicando a proposta de definição das Requerentes; (ii) indicação e explicação das possíveis segmentações do mercado relevante, se for o caso; (iii) jurisprudência nacional a respeito do mercado relevante; (iv) jurisprudência internacional a respeito do mercado relevante; (v) respostas fornecidas pelos clientes a respeito das possíveis segmentações do mercado relevante; (vi) respostas fornecidas pelos concorrentes a respeito das possíveis segmentações do mercado relevante; (vii) análise da SG a respeito dos precedentes e do *market test*, indicando motivos para eventuais discrepâncias da jurisprudência; e (viii) definição do mercado relevante do produto.

Cabe destacar que as respostas obtidas por meio de ofícios junto aos clientes, concorrentes e fornecedores devem ser utilizadas com parcimônia e incluídos na análise empreendida no texto. Ou seja, não precisa de um capítulo à parte para cada bloco de respostas. As respostas devem ser articuladas com as propostas de mercado relevante que mais aparecerem ou que pareçam razoáveis.

Mercado II
Idem.

VI.3. Definição do mercado relevante - dimensão geográfica

Mercado I

Este tópico deve conter (i) indicação de onde as Requerentes oferecem os seus produtos; (ii) indicação do nível de importação, barreiras, etc., se for o caso; (iii) jurisprudência nacional a respeito do mercado relevante geográfico; (iv) jurisprudência internacional a respeito do mercado relevante geográfico; (v) respostas fornecidas pelos clientes a respeito do mercado relevante geográfico; (vi) respostas fornecidas pelos concorrentes a respeito do mercado relevante geográfico; (vii) análise da SG a respeito dos precedentes e do *market test*, indicando motivos para eventuais discrepâncias da jurisprudência; e (viii) definição do mercado relevante geográfico.

Cabe destacar que as respostas obtidas por meio de ofícios junto aos clientes, concorrentes e fornecedores devem ser utilizadas com parcimônia e incluídos na análise empreendida no texto. Ou seja, não precisa de um capítulo à parte para cada bloco de respostas. As respostas devem ser articuladas com as propostas de mercado relevante que mais aparecerem ou que pareçam razoáveis.

Mercado II
Idem.

VI.4. Conclusão quanto aos mercados relevantes

Este tópico conterá a síntese dos mercados relevantes definidos anteriormente, em *bullet points*:

- mercado geográfico de produto I; e
- mercado geográfico de produto II.

VII. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

Mercado I

Neste capítulo, analisaremos a estrutura da oferta no mercado. Ele deve conter (i) a metodologia do cálculo de participação de mercado, quando não for baseado estritamente no volume e valor de vendas; (ii) a fonte das participações de mercado utilizadas; (iii) tabelas com as participações de mercado e ΔHHI ; (iv) análise das participações de mercado e da concentração resultante (com eventuais considerações das Requerentes sobre essas participações de mercado); (v) definição de se a concentração resultante é significativa ou não. Apresentar dados dos diferentes cenários avaliados, se for o caso.

Se a concentração não for significativa (em geral, menor que 20% e com Δ HHI inferior a 200 pontos, mas podendo sofrer variações dependendo do mercado), podemos finalizar a análise aqui mesmo. Caso contrário, indicar que a concentração é significativa e que é necessário analisar a probabilidade de exercício de poder de mercado decorrente da concentração.

Não é necessário apresentar a estimativa de todas as empresas que responderam aos ofícios. Utilizar preferencialmente apenas uma estimativa: a construída pela própria SG com base nas respostas obtidas ou a mais confiável apresentada (geralmente que tenha banco de dados públicos ou que a maioria das respostas convergir).

Mercado II

Idem.

VIII. PROBABILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

Considerações iniciais

Segundo o Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração Horizontal expedido pela Seae e pela SDE, para descartar a probabilidade de exercício unilateral de poder de mercado, uma das seguintes condições deve estar presente no mercado em análise:

- (i) as importações serem um remédio efetivo contra eventual exercício de poder de mercado;
- (ii) a entrada de novas empresas ser “provável, tempestiva e suficiente”; ou
- (iii) a rivalidade entre as empresas existentes no mercado ser efetiva.

Passa-se a analisar se essas condições estão presentes nos mercados que suscitaram preocupações concorrenciais em função das sobreposições horizontais verificadas em decorrência da presente operação, quais sejam, **[LISTAR]**.

Mercado I

Nós devemos saber, de antemão, qual das três condições indicadas acima está presente para cada mercado. Para os casos de aprovação, em geral vamos fazer a análise apenas das condições que estão presentes. Por exemplo, se o caso será aprovado por rivalidade, não precisamos fazer a análise das importações e da probabilidade da entrada de novos concorrentes. Contudo, para os casos de reprovação ou casos mais complicados, devemos fazer uma análise criteriosa das três condições.

Condição I

Indicar (i) a questão concorrencial, com explicações para contextualização; (ii) um respostas dos clientes oficiados; (iii) respostas dos concorrentes oficiados (talvez seja necessário abrir subtópico específico para terceiro interessado ou concorrente que se manifestou de forma contrária à operação); (iv) análise da

SG, indicando os principais elementos considerados (dados de importação, indicação de probabilidade e barreiras à entrada, concorrentes alternativos e grau de rivalidade, etc.); e (v) conclusão sobre a probabilidade de exercício de poder de mercado.

Cabe destacar que as respostas obtidas por meio de ofícios junto aos clientes, concorrentes e fornecedores devem ser utilizadas com parcimônia e incluídos na análise empreendida no texto. Ou seja, não precisa de um capítulo à parte para cada bloco de respostas. As respostas devem ser articuladas com as propostas de mercado relevante que mais aparecerem ou que pareçam razoáveis.

Condição II

Idem.

IX. CLÁUSULA DE NÃO CONCORRÊNCIA

Transcrever a cláusula e indicar se ela está em consonância com a jurisprudência do CADE.

Verificar, já no início da análise, se a cláusula está de acordo com a jurisprudência do Cade.

X. RECOMENDAÇÃO

A recomendação pode ser pela: (i) aprovada sem restrições; (ii) impugnação e aprovação com assinatura de ACC; e (iii) impugnação. Caso a SG verifique claramente que não haja possibilidade de aplicação de remédios, pode sugerir a reprovação da operação.

Opção 1: Aprovação sem restrições.

Opção 2: Por todo o exposto, nos termos dos arts. 13, X, e 57, II, da Lei nº 12529/11, c/c o art. 125 do Regimento Interno do CADE, recomenda-se o oferecimento de impugnação da presente operação ao Tribunal e a sua aprovação, condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações (ACC) proposto pelas Requerentes.

Opção 3: Por todo o exposto, nos termos dos artigos 13, XII, e 57, II, da Lei nº 12.529/11, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno do Cade, recomenda-se o oferecimento de impugnação desta operação ao Tribunal.

Opção 4: Por todo o exposto, nos termos dos artigos 13, XII, e 57, II, da Lei nº 12.529/11, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno do Cade, recomenda-se o oferecimento de impugnação desta operação ao Tribunal, com sugestão de reprovação do ato de concentração.

Estas as conclusões.

Encaminhe-se ao Sr. Superintendente-Geral.

DESPACHO SG Nº COMPLETAR

Ato de Concentração nº COMPLETAR. Requerentes: COMPLETAR. Advogados: COMPLETAR. Acolho o Parecer COMPLETAR e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Publique-se.

Exemplo:

Ato de Concentração nº 08700.006567/2015-07. Requerentes: Ball Corporation e Rexam PLC. Advogados: Leonor Cordovil, Márcio Dias Soares e outros. Acolho o Parecer nº 37/2015/CGAA3/SGA1/SG, de 2 de outubro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, ofereço impugnação da operação ao Tribunal. Publique-se.

ANEXO XIII – MODELO DE NOTA À IMPRENSA

Superintendência-Geral conclui parecer sobre operação entre COMPLETAR no setor de COMPLETAR

A Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, em decisão publicada no Diário Oficial da União desta **DIA DA SEMANA** (XX/XX), ofereceu impugnação ao ato de concentração referente a **COMPLETAR** (Ato de Concentração nº **COMPLETAR**).

Após a análise de informações obtidas junto ao mercado, a Superintendência-Geral verificou que **BREVE SÍNTESE DAS CONCLUSÕES, COM INDICAÇÃO DOS MERCADOS POTENCIALMENTE AFETADOS**.

Por esses motivos, a Superintendência-Geral entendeu que a operação não pode ser aprovada da forma como apresentada e ofereceu impugnação perante o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (“Tribunal”).

As conclusões da Superintendência-Geral acerca da operação não são vinculativas. Cabe ao Tribunal decidir pela aprovação ou reprovação da operação. O Tribunal pode, ainda, aprovar a operação com restrições, impondo remédios que afastem os problemas concorrenciais identificados, ou celebrar Acordo em Controle de Concentrações com as Requerentes, chegando a uma solução negociada que enderece as preocupações identificadas pelo Cade.

O Ato de Concentração foi notificado em **COMPLETAR**. O prazo legal para a decisão final do Cade é de 240 dias, prorrogáveis por mais 90 dias.

Assessoria de Comunicação Social

ANEXO XIV – MODELO DE NOTA TÉCNICA E DESPACHO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR ENGANOSIDADE

NOTA TÉCNICA NºXX/20XX/CGAAX/SGAX/SG/CADE

Ato de Concentração nº COMPLETAR

Requerentes: COMPLETAR

Advogados: COMPLETAR

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de parecer recomendando a lavratura de auto de infração por enganosidade em razão de COMPLETAR.

II. QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO(S) AUTUADO(S)

2. COMPLETAR

III. DESCRIÇÃO OBJETIVA DA INFRAÇÃO APURADA

Quando houver mais de uma infração, abrir um subtópico para cada uma.

3. Em COMPLETAR, no uso das prerrogativas instituídas pela Lei nº 12.529/2011, especificamente no artigo 13, VI, “a”, foi remetido ao(s) Autuado(s) o Ofício nº XXXX/CADE³, no qual foram solicitadas informações acerca do mercado COMPLETAR, de modo a instruir o Ato de Concentração em referência. O recebimento do referido ofício foi confirmado por meio de COMPLETAR, em COMPLETAR.

COMPLETAR

IV. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO

4. A falsidade das informações configura infração prevista no artigo 43 da Lei nº 12.529/2011:

³ Registre-se que a referida requisição de informações atendeu ao que está regulamentado no art. 71 do Regimento Interno do CADE.

Art. 43. A enganosidade ou a falsidade de informações, de documentos ou de declarações prestadas por qualquer pessoa ao Cade ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico será punível com multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com a gravidade dos fatos e a situação econômica do infrator, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

5. Os fatos indicados acima comprovam que houve enganosidade nas informações prestadas por COMPLETAR, sendo portanto aplicável a multa indicada no artigo 43 da Lei nº 12.529/2011.

V. ESPECIFICAÇÃO DO VALOR DA MULTA

6. O artigo 45 da Lei nº 12.529, de 2011, estabelece os parâmetros para a aplicação da multa cominada pelo artigo 43:

Art. 45. Na aplicação das penas estabelecidas nesta Lei, levar-se-á em consideração:

I - a gravidade da infração;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a consumação ou não da infração;

V - o grau de lesão, ou perigo de lesão, à livre concorrência, à economia nacional, aos consumidores, ou a terceiros;

VI - os efeitos econômicos negativos produzidos no mercado;

VII - a situação econômica do infrator; e

VIII - a reincidência.

7. Também o Regimento Interno do Cade (artigo 165, II, "a") estabelece que, do Auto de Infração que verse sobre as infrações previstas no artigo 43 da Lei nº 12.529/2011, deve constar especificação do valor da multa definida pela autoridade competente quantificada com base nos critérios estabelecidos no artigo 45 da Lei nº 12.529/2011.

8. No caso concreto, FAZER A ANÁLISE DE GRAVIDADE, BOA OU MÁ-FÉ, VANTAGENS AUFERIDAS OU PRETENDIDAS, CONSUMAÇÃO OU NÃO DA INFRAÇÃO, GRAU DE LESÃO OU PERIGO, EFEITOS ECONÔMICOS NEGATIVOS, SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR E REINCIDÊNCIA.

9. Assim, recomenda-se a aplicação de multa de R\$ COMPLETAR.

VI. RECOMENDAÇÕES

10. Diante do exposto, recomenda-se:

- a. a lavratura de auto de infração que, autuado em apartado juntamente com as cópias necessárias à comprovação da infração, constituirá peça inaugural de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais ("PI"), nos termos do artigo 163 do Regimento Interno do Cade;
- b. que COMPLETAR seja intimado ao pagamento da multa no valor de R\$ COMPLETAR no prazo de 5 dias contados da intimação da lavratura do auto de infração, nos termos do artIGO 165, II, "a" do Regimento Interno do Cade;
- c. que COMPLETAR seja advertido de que pode, no prazo de 5 dias contados da intimação da lavratura do Auto de Infração, opor impugnação, nos termos do artigo 166 do Regimento Interno do Cade;
- d. que COMPLETAR seja advertido de que:
 - i. as intimações dos atos processuais serão efetivadas por meio do Diário Oficial da União;
 - ii. o débito apurado pelo descumprimento da multa poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Cade; e
 - iii. a aplicação da multa não prejudica a obtenção das informações, documentos, esclarecimentos orais ou por outros meios coercitivos admitidos em direito, nem exime o faltante das responsabilidades civil e criminal decorrentes.

Estas as conclusões. Encaminhe-se ao Sr. Superintendente-Geral.

DESPACHO SG Nº COMPLETAR

Ato de Concentração nº COMPLETAR. Requerentes: COMPLETAR. Advogados: COMPLETAR. Acolho a Nota Técnica COMPLETAR e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, concluo que o Autuado incorreu na infração prevista no art. 43 da Lei nº 12.529/2011. Assim, nos termos do art. 13, V, da Lei nº 12.529/2011, e dos art. 24, V, e art. 163 do Regimento Interno do Cade, determino a lavratura de auto de infração, que, autuado em apartado juntamente com as cópias necessárias à

comprovação da infração, constituirá peça inaugural de processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais.

Fica(m) o(s) Autuado(s) intimado(s) ao pagamento da multa estipulada no valor de R\$ COMPLETAR no prazo de 5 dias contados da intimação da lavratura do auto de infração, nos termos do art. 165, II, "a" do Regimento Interno do Cade.

O(s) Autuado(s) poder(ao), no prazo de pagamento, opor impugnação a este Auto de Infração, nos termos do art. 166 do Regimento Interno do Cade.

Fica(m) o(s) Autuado(s) advertido(s) de que:

- i. as intimações dos atos processuais serão efetivadas por meio do Diário Oficial da União;
- ii. o débito apurado pelo descumprimento da multa poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Cade; e
- iii. a aplicação da multa não prejudica a obtenção das informações, documentos, esclarecimentos orais ou por outros meios coercitivos admitidos em direito, nem exime o faltante das responsabilidades civil e criminal decorrentes.

É o despacho. Publique-se.

ANEXO XV – MODELO DE NOTA TÉCNICA E DESPACHO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE

NOTA TÉCNICA NºXX/20XX/CGAAX/SGAX/SG/CADE

Ato de Concentração nº COMPLETAR

Requerentes: COMPLETAR

Advogados: COMPLETAR

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de parecer recomendando a lavratura de auto de infração por recusa, omissão ou retardamento injustificado de prestação de informações ou documentos solicitados pelo Cade por meio do Ofício nº XXXX/CADE, com vistas à instrução do Ato de Concentração em referência.

II. QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO(S) AUTUADO(S)

2. COMPLETAR

III. DESCRIÇÃO OBJETIVA DA INFRAÇÃO APURADA

Quando houver mais de uma infração, abrir um subtópico para cada uma.

3. Em COMPLETAR, no uso das prerrogativas instituídas pela Lei nº 12.529/2011, especificamente no artigo 13, VI, “a”, foi remetido ao(s) Autuado(s) o Ofício nº XXXX/CADE⁴, no qual foram solicitadas informações acerca do mercado COMPLETAR, de modo a instruir o Ato de Concentração em referência. O recebimento do referido ofício foi confirmado por meio de COMPLETAR, em COMPLETAR.

4. O prazo para resposta teve início em COMPLETAR e foi encerrado em COMPLETAR. Contudo, o AUTUADO deixou de responder ao ofício no prazo assinalado por esta SG.

⁴ Registre-se que a referida requisição de informações atendeu ao que está regulamentado no art. 71 do Regimento Interno do CADE.

5. Afigura-se, portanto, clara, a infração prevista no art. 40 da Lei nº 12.529/2011, qual seja:

Art. 40. A recusa, omissão ou retardamento injustificado de informação ou documentos solicitados pelo Cade ou pela Secretaria de Acompanhamento Econômico constitui infração punível com multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

IV. ESPECIFICAÇÃO DO VALOR DA MULTA

6. O Ofício nº XXXX/CADE estipulou multa diária de R\$ COMPLETAR para a recusa, omissão ou retardamento injustificado para a apresentação das informações solicitadas pelo Cade. A multa deve ser computada a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia COMPLETAR, até o dia do efetivo cumprimento da requisição, o que não ocorreu até o momento.

V. RECOMENDAÇÕES

7. Diante do exposto, recomenda-se:

- a. a lavratura de auto de infração que, autuado em apartado juntamente com as cópias necessárias à comprovação da infração, constituirá peça inaugural de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais ("PI"), nos termos do artigo 163 do Regimento Interno do Cade;
- b. que COMPLETAR seja intimado ao pagamento da multa no valor de R\$ COMPLETAR por dia de atraso, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia COMPLETAR, até o dia do efetivo cumprimento da requisição;
- c. que COMPLETAR seja advertido de que pode, no prazo de 5 dias contados da intimação da lavratura do Auto de Infração, cumprir a requisição, isentando-se da pena, ou opor impugnação, nos termos do art. 165, I, "c", e do art. 166 do Regimento Interno do Cade;
- d. que o COMPLETAR seja advertido de que:
 - i. as intimações dos atos processuais serão efetivadas por meio do Diário Oficial da União;
 - ii. o débito apurado pelo descumprimento da multa poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Cade; e
 - iii. a aplicação da multa não prejudica a obtenção das informações, documentos, esclarecimentos orais ou por outros meios coercitivos admitidos em direito, nem exime o faltante das responsabilidades civil e criminal decorrentes.

Estas as conclusões. Encaminhe-se ao Sr. Superintendente-Geral.

DESPACHO SG Nº COMPLETAR

Ato de Concentração nº COMPLETAR. Requerentes: COMPLETAR. Advogados: COMPLETAR. Acolho a Nota Técnica COMPLETAR e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, concluo que o Autuado incorreu na infração prevista no art. 40 da Lei nº 12.529/2011. Assim, nos termos do art. 13, V, da Lei nº 12.529/2011, e dos art. 24, V, e art. 163 do Regimento Interno do Cade, determino a lavratura de auto de infração, que, autuado em apartado juntamente com as cópias necessárias à comprovação da infração, constituirá peça inaugural de processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais.

Fica(m) o(s) Autuado(s) intimado(s) ao pagamento da multa estipulada no valor de R\$ COMPLETAR por dia de atraso, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia COMPLETAR, até o dia do efetivo cumprimento da requisição.

O(s) Autuado(s) poder(ao), no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação da lavratura do auto de infração, cumprir a requisição, isentando-se da pena, ou opor impugnação, nos termos do art. 165, I, "c", e do art. 166 do Regimento Interno do Cade.

Fica(m) o(s) Autuado(s) advertido(s) de que:

- i. as intimações dos atos processuais serão efetivadas por meio do Diário Oficial da União;
- ii. o débito apurado pelo descumprimento da multa poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Cade; e
- iii. a aplicação da multa não prejudica a obtenção das informações, documentos, esclarecimentos orais ou por outros meios coercitivos admitidos em direito, nem exime o faltante das responsabilidades civil e criminal decorrentes.

É o despacho. Publique-se.

ANEXO XVI – MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COMPLETAR

Referente ao Ato de Concentração nº COMPLETAR

Qualificação completa do Autuado:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Município/UF:	
CEP:		Telefone/Fax:	
Indicação do dispositivo legal infringido:	Artigo 40 (INTEMPESTIVIDADE) / 43 (ENGANOSIDADE) da Lei nº 12.529/2011		
Especificação do Valor da Multa:			
Intimação para pagamento da multa:	Fica a Autuada intimada ao pagamento da multa no valor de R\$ COMPLETAR, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da lavratura do Auto de Infração, nos termos do art. 165, II, "a" do Regimento Interno do Cade. [ENGANOSIDADE] Fica a Autuada intimada ao pagamento da multa no valor de R\$ COMPLETAR por dia de atraso, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia COMPLETAR, até o dia do efetivo cumprimento da requisição, nos termos do art. 165, II, "a" do Regimento Interno do Cade. [INTEMPESTIVIDADE]		
Prazo para Cumprimento da Requisição:	Prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da lavratura do Auto de Infração, nos termos do art. 165, II, "b" do Regimento Interno do CADE.		
Prazo para Impugnação do Presente Auto de Infração:	Nos termos do art. 166 do Regimento Interno do CADE, a Autuada pode, no prazo de 5 (cinco) dias da intimação da lavratura do Auto de Infração, opor impugnação ao Auto de Infração.		
Notificação dos Atos Processuais:	Informa-se à Autuada que as intimações dos atos processuais serão efetivadas por meio do Diário Oficial da União.		
Inscrição em Dívida Ativa da União:	Nos termos do art. 164, VIII, do Regimento Interno do CADE, o débito apurado pelo descumprimento da multa estabelecida no presente Auto de Infração será inscrito na Dívida Ativa do Cade.		
Outras Advertências:	A aplicação da multa não prejudica a obtenção das informações, documentos, esclarecimentos orais ou por outros meios coercitivos admitidos em direito, nem exime o faltante das responsabilidades civil e criminal decorrentes. INTEMPESTIVIDADE: No prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da lavratura do Auto de Infração, pode o Autuado cumprir a requisição, isentando-se da pena, nos termos do art. 165, I, "c", e do art. 166 do Regimento Interno do Cade.		
Instruções para Pagamento da Multa:	O pagamento da multa deverá ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) - identificada pelo código de		

	recolhimento 20074-3, número de referência 0009, código da unidade favorecida 200401 - apenas no Banco do Brasil, de acordo com a Resolução do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos nº 16, de 08/03/2005. Por fim, a GRU deverá ser extraída do site da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp
Endereço para Apresentação de Defesa e Horário de Funcionamento do Protocolo do CADE:	Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte -. SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano - Brasília - DF, das 8h às 18h.

Notifique-se o(a) autuado(a).